



SEE
22-78-43

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII - Nº 231

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 1966

Conselho Administrativo ATOS DO PRESIDENTE Provisório e Vacância

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília assinou as seguintes Portarias:

Nº 1.744 de 22-11-66 - Designando, a partir de 16-11-66, Sebastião Simões de Oliveira, Escriturário 8-A,

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

Substituto Eventual do Gerente da Agência de Penhores, da Divisão de Penhores da Carteira de Títulos e de Penhores;

Nº 1.747 de 29-11-66 - Designando, Iná Garcia de Freitas, Datilógra-

fo 7-A, Substituto Eventual do Chefe da Seção de Expediente da Divisão de Consignações da Carteira de Consignações;

Nº 1.748 de 29-11-66 - Excluindo do relacionamento constante da Por-

taria nº 1.723 de 28-9-66, Rômulo José Mendes, Oficial de Administração 12-A;

Fazendo cessar, a partir de 29 de setembro de 1966, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea c, do art. 19 do Decreto número 57.744-66.

Conselho Ferroviário Nacional RESOLUÇÃO Nº 128-66-CFN

229ª Reunião Extraordinária - 28 de julho de 1966

Processo nº 33-65-C.F.N.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Suplementação de dotações orçamentárias de 1966 com utilização de saldos orçamentários do exercício de 1965.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão dos pareceres do Conselheiro Relator José de Souza Baptista e do Assistente Jurídico, Bacharel Manuel Alves do Vale, relativamente à proposta de suplementação de dotações do orçamento de 1966 com utilização de saldos do Orçamento de 1965, no montante de Cr\$ 2.673.511.526 (dois bilhões seiscentos e setenta e três milhões quinhentos e onze mil quinhentos e vinte e sei cruzeiros), não considerados quando da elaboração do orçamento do corrente exercício, por desconhecidos, dada a época em que aquela se efetuou, resolveu:

a) aprovar a programação da aplicação das parcelas de Cr\$ 951.813.293 (novecentos e cinquenta e um milhões oitocentos e treze mil, duzentos e noventa e três cruzeiros) e Cr\$ 882.549.200 (trezentos e oitenta e dois milhões quinhentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) nas obras a que estavam vinculadas, respectivamente, no Orçamento da União de exercícios anteriores - na conformidade do quadro anexo - e no Orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro de 1965 - FNIF - Mafra-Roca Sales, totalizando .. Cr\$ 1.334.362.493 (hum milhão trezentos e trinta e quatro milhões trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros);

b) aprovar a suplementação das dotações da despesa de custeio e transferências correntes indicadas no quadro anexo e no montante de Cr\$ 459.000.000 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões de cruzeiros);

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

c) aprovar a destinação da parcela de Cr\$ 444.159.033 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões cento e cinquenta e nove mil e trinta e três cruzeiros), na liquidação dos débitos e exercícios anteriores relativos a serviços executados nos trechos ferroviários indicados no quadro anexo;

d) autorizar a inclusão no Orçamento do Departamento Nacional de Estradas de Ferro - 4.0.0.0 - Despesas de Capital - 4.1.0.0 - Investimentos - 4.1.3.4 - Equipamentos e Instalações - 4.1.3.4 - Automóveis, Auto-caminhões e outros veículos, da dotação de Cr\$ 36.000.000;

e) recusar, por não se enquadrar na destinação do Fundo Nacional de Investimentos Ferroviários (FNIF), nos termos da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, e do Decreto 53.909, de 7 de maio de 1964, a inclusão na reformulação das dotações:

1) 4.1.1.5 - Construção de Edifícios Públicos - 0.12 - Aquisição de projeções para Sede - Anexo - Gráfica - (Brasília) - Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) e 0.22 - Construção da Sede Brasília - .. Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros); no total de Cr\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros);

2) 4.2.1.1 - Aquisição de Terrenos - 0.12 - Projeções para moradia de Pessoal (Brasília) - Cr\$ 116.000.000 (cento e dezesseis milhões de cruzeiros) e 4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos - Construções de Moradias do Pessoal em Brasília - .. Cr\$ 164.000.000 (cento e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), no montante de Cr\$ 280.000.000 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros); e

f) suplementar, nos termos do proposto pela Diretoria Geral do D.N.E.F., face ao resolvido no item anterior, a dotação orçamentária destinada ao prosseguimento da cons-

trução da ligação Brasília-Pires do Rio, da importância de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros).

RESOLUÇÃO Nº 129-66 - CFN

230ª Reunião Ordinária - 29 de julho de 1966

Processo nº 109-66 - CNF.

Proponente - Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator - Conselheiro Hugo José Ligneul.

Assunto - Contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a R. F. F. S. A. para aplicação da dotação de Cr\$ 4.800.000.000, do orçamento Geral do D.N.E.F. para 1966.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator - Hugo José Ligneul, no processo nº 109-66 - C.F.N., resolveu aprovar, com apoio no artigo 6º, da Lei nº 4.370, de 28.7.64, e na letra f do artigo 8º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.710, de 28.11.62, o contrato celebrado em 24.6.66, entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rede Ferroviária Federal S. A., para aplicação da dotação de Cr\$ 4.800.000.000 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros), do orçamento Geral do D.N.E.F. para 1966, nas obras de unificação dos transportes suburbanos da E. F. Central do Brasil e da E. F. Leopoldina.

RESOLUÇÃO Nº 130-66 - CFN

230ª Reunião Ordinária - 29 de julho de 1966

Processo nº 114-65-CFN.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Assunto: Prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o D.N.E.F. e a firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após discussão do parecer do Conselheiro-Relator - José de Souza Baptista, no processo nº 114-65-CFN, resolveu:

a) tomar conhecimento da comunicação que lhe fez o Diretor-Geral do D.N.E.F., pelo Ofício nº 441-DV, de 20.7.66, da prorrogação, até 3.6.67, do prazo do contrato celebrado, em 25 de novembro de 1963, entre o D.N.E.F. e a firma Construtora Alcindo S. Vieira S. A., para a construção dos trechos ferroviários compreendidos entre as estacas 1.734 a 2.055 e 2.099 a 2.245, na Ligação Dom Silvério-São Domingos do Prata-Nova Era;

b) recomendar à Diretoria Geral do D.N.E.F. a realização, com a maior urgência, da medição final dos serviços executados pela supracitada firma e consequentemente a rescisão do contrato; e

c) recomendar, ainda, a Diretoria-Geral do D.N.E.F., caso haja intenção da retomada dos serviços da referida ligação, que efetue os estudos necessários, visando demonstrar a sua importância e oportunidade, e os submeta a este Conselho.

RESOLUÇÃO Nº 131-66-CFN

230ª Reunião Ordinária - 29 de julho de 1966

Processo: nº 55-66-CNF.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Assunto: Variante Punatí-Catende, na linha sul da Rede Ferroviária do Nordeste.

O Conselho Ferroviário Nacional, nas suas 218ª, 224ª e 230ª Reuniões, realizadas, respectivamente, em 10 de junho, 8 e 29 de julho do corrente ano, dando cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas no Ofício nº 89-DG, de 27.4.66 que lhe enviou o Diretor-Geral do D.N.E.F., processo nº 8.211-66 - MVOP, após debater os pareceres dos

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Conselheiros Jos éde Souza Baptista, e Emerson Loureiro Jatobá, levando em conta também, as manifestações, a respeito, dos demais membros, apresentadas em plenário, e

a) considerando que a liberação de qualquer parcela do Fundo de Reserva deverá ser feita atendendo, antes, aos trechos ferroviários prioritários, cujas dotações foram atingidas com contenções para o referido fundo;

b) considerando, ainda, que o Presidente do C.F.N. pelo Ofício número 31-CFN, de 26 de janeiro último, ao Sr. Secretário do C.N.T. já havia se manifestado, contrariamente ao prosseguimento dos trabalhos das referidas variantes;

c) considerando, também, que tanto a Diretoria-Geral do D.N.E.F., como o Conselho Ferroviário Nacional desconhecem os serviços executados e o seu valor;

d) considerando, além disso, que escapam à apreciação do Conselho as razões de ordem Social e Política, sem dúvida, relevantes, apresentadas pelo

Governador do Estado de Pernambuco; e

e) considerando, por fim, a diversidade de opiniões sobre as vantagens técnico-econômicas das variantes, para uma decisão definitiva sobre a conveniência da sua construção e prosseguimento; resolve:

a) julgar desaconselhável a liberação da parcela do Fundo de Reserva, pedida pelo Governador do Estado de Pernambuco; e

b) recomendar à Diretoria-Geral do D.N.E.F. proceder, juntamente com a Rede Ferroviária Federal S. A., ao reexame das vantagens técnico-econômicas que adviriam, operacionalmente, para a Rede Ferroviária do Nordeste com a construção das variantes focalizadas para a sua linha sul.

Na Resolução nº 96-663-CFN, de 22 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial de 18.7.66 — Seção I — Parte II, onde se lê: "... a firma Pavimentadora e Construtora de Estradas S. A., ..." leia-se: "... a firma Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A., ..."

Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração ao citado artigo e Portaria nº 175, de 2 de agosto de 1944. Em 15 de setembro de 1966.

SUDEPE nº 120-66 "De acordo". Imponho ao Sr. Genildo Codá, residente à Ilha dos Coronéis, s/nº, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), prevista no § 2º do art. 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração a Portaria nº 123, de 25 de março de

1964, combinada com a alínea l, do artigo 15 do citado Código de Pesca. Em 20 de setembro de 1966.

SUDEPE nº 6.557-66. "De acordo". Imponho ao Sr. João Francisco do Nascimento, residente à Rua 17 de Fevereiro nº 343, no Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 100 (cem cruzeiros), prevista no § 2º do art. 6º, do Código de Pesca aprovado pelo Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração ao citado artigo e Portaria nº 175, de 2 de agosto de 1944. Em 5 de setembro de 1966.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 723-A — Conceder a título provisório, a partir de 1º de novembro de 1966, até aprovação da tabela encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, aos servidores abaixo relacionados a Gratificação de Representação de Gabinete prevista no item IV, do art. 145 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e regulamentada pelo Decreto nº 57.722, de 2 de fevereiro de 1966.

FUNÇÕES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
	S/Vínculo	C/Vínculo
	Cr\$	Cr\$
Assessor Técnico		
Luiz Melchior Carneiro de Mendonça	—	334.000
Hugo Schmidt (Gab. Brasília)	—	385.000
Aluisio Gonçalves Vieira	—	239.000
Luiz Fernando R. Horta Rodrigues	—	497.000
Hilton Teixeira de Vasconcelos	—	515.000
Maria Baptista da Cunha Silveira Nascimento	—	515.000
Luiz Carlos Hosken	—	319.000
Assessor de Relações Públicas		
Luiz Alexandre Campagnoni	—	195.000
Sebastião José Leporace	—	532.000
Auditor		
Ernani de Souza Leão Pinto	—	565.000
Abraão Andery	800.000	—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Serviço de Fiscalização

DESPACHOS DO DIRETOR

SUDEPE nº 8.037-66 "De acordo". Imponho ao Sr. Altamiro de Britto Marques, residente à Rua Ubiraci número 131, Bonsucesso, Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), prevista no § 1º do artigo 15 do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração aos artigos 5º e 15 alínea c e Portaria número 175, de 2 de agosto de 1944. Em 12 de outubro de 1966.

SUDEPE nº 6.408-66 "De acordo". Imponho ao Sr. Waldemar de Oliv-

ra Sarmento, residente à Rua Pereira Alves nº 82 na Ilha de Cocotá, Estado da Guanabara, à multa de Cr\$ 100 (cem mil cruzeiros), prevista no § 2º do art. 6º do Código de Pesca, aprovado pelo Decreto-lei nº 794, de 19 de outubro de 1938, por infração no citado artigo e Portaria nº 175, de 2 de agosto de 1944. Em 5 de setembro de 1966.

SUDEPE nº 6.410-66 "De acordo". Imponho ao Sr. Floriano da Silva Ferreira, residente à Rua Américo Rocha nº 403, no Estado da Guanabara, a multa de Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros), prevista no § 1º do art. 15 do

FUNÇÕES	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	
	S/Vínculo	C/Vínculo
	Cr\$	Cr\$
Oficial de Gabinete		
Lais Borges Marques	—	179.000
Denira da Costa Rosário	300.000	—
José Sebastião Cerqueira Lima Rocha (Gab. Brasília)	—	115.000
Secretário Particular		
Maniel Jonas	—	143.000
Secretário Estenógrafo		
Maria Helena Gerbasel Costa	—	200.000
Maria Alice Cordeiro	400.000	—
Auxiliar A		
Vélia Ramos Nogueira	—	150.000
Auxiliar B		
Rubens Ribeira da Silva	—	120.000
Marcos Antônio Gilfoni Carneiro	—	120.000
Moacyr Barbosa Trigueiros	—	120.000
Silvio de Oliveira Florêncio	—	120.000
Antônio Luiz Borges de Rezende	—	120.000
Mariana Câmara Albuquerque	—	120.000
Lucília Borges da Silva	120.000	—
Isa Pedrosa Neves (Gab. Brasília)	—	120.000
Eva Maria de Souza Sardinha (Gab. Brasília)	—	120.000
Isaura Fernandes Graça da Silva (Gab. Brasília)	—	120.000
Domingos de Palva Netto	—	120.000
Laureana Teixeira Alves	—	120.000
Moacyr de Almeida Gomes	—	120.000
Motorista A		
Julio Gonçalves de Noronha	—	100.000
Osmundo Manfredo Mendes Coutinho (Gab. Brasília)	—	100.000
Motorista B		
Hermogênio Sergio	70.000	—
Auxiliar C — (Serviços de Portaria)		
Heliete da Rocha Xavier	—	70.000
João Delavechio	—	70.000
José Augusto Lemos	—	70.000
Manoel dos Santos Ortega	—	70.000
Manoel Joaquim da Silva	—	70.000
Quirino Fortes	—	70.000
Waldemar Aguiar Pinto (Gab. Brasília)	—	70.000

2. Revogar todos os atos concernentes à matéria anteriormente expedidos. — Eudes de Souza Leão Pinto.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO Nº 517

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado na 2ª sessão, da 51ª reunião, realizada em 21 de novembro de 1966, resolve:

Abrir o crédito suplementar de Cr\$ 446.292.232 (quatrocentos e quarenta e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros), em reforço das dotações do Orçamento de Administração do exercício fluente, assim resumido:

	Cr\$	Cr\$
3.0.0.0 Despesas Correntes — Administração		
3.1.0.0 Despesas de Custeio	318.069.022	
3.2.0.0 Transferências Correntes	51.953.000	
4.0.0.0 Despesas de Capital	6.000.000	376.022.022
3.0.0.0 Despesas Correntes — Clás. e Medição		
3.1.0.0 Despesas de Custeio	40.179.300	
3.2.0.0 Transferências Correntes	29.282.910	69.462.210
3.0.0.0 Despesas Correntes — Entrepósitos		
3.1.0.0 Despesas de Custeio	240.000	
3.2.0.0 Transferências Correntes	568.000	808.000
Total		446.292.232

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1966. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 518

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado na 3ª sessão da 51ª reunião, realizada em 21-11-66, resolve:

Abrir o crédito suplementar de Cr\$ 422.997.733 (quatrocentos e vinte e dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e três cruzeiros), em reforço das dotações dos Orçamentos dos Órgãos Florestais, do corrente exercício, assim resumido:

	Cr\$
Despesas de Custeio — FR.	121.204.191
Transferências Correntes — FR.	43.416.796
Despesas de Capital — FR.	258.376.746
Total	422.997.733

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1966. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 519

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na 4ª sessão, da 51ª reunião, realizada em 22-11-66, resolve:

Aprovar a Proposta Orçamentária apresentada pela Presidência para o exercício de 1967, que estima a receita em Cr\$ 6.519.162.000, fixa a despesa corrente em Cr\$ 3.509.434.000, e consigna sob o título "Despesas de Capital — Investimentos" Cr\$ 74.600.000 e "Inversões Financeiras" Cr\$ 100.000.000, para aquisições de bens financeiros, Cr\$ 1.700.579.000 para o Fundo de Reflorestamento e Cr\$ 1.133.719.000 para o Fundo de Financiamento, prevendo no final, o "superavit" financeiro de Cr\$ 830.000.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1966. — Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

§ 1º Nos lotes constituídos de qualidades mistas, na proporção da Fórmula A e na especificação mínima de bitolas estabelecidas no artigo 2º, as operações poderão ser ajustadas aos seguintes preços únicos por 1.000 p2, FOB:

Fórmula A	I e II	III	Preço médio US\$
	50 %	50 %	
Foz de Iguaçu	115,20	110,00	112,60
Porto Britânia	110,40	104,20	107,30
Santo Antônio	95,00	85,60	90,30
Barracão e D. Cerqueira	92,20	82,20	87,20

§ 2º Nos lotes de qualidades mistas, na proporção de 40 % de I/II, 40 % de III e 20 % de IV, estabelecida para a Fórmula B, com a especificação mínima de bitolas nos termos do artigo 2º, as vendas poderão ser ajustadas pelos seguintes preços únicos por 1.000 p2, FOB:

Fórmula B	I e II	III	IV	Preço Médio US\$
	40 %	40 %	40 %	
Foz de Iguaçu	115,20	108,00	84,00	106,00
Porto Britânia	110,40	102,30	77,20	100,50
Santo Antônio	95,00	84,10	59,30	83,50
Barracão e D. Cerqueira	92,20	80,50	56,00	80,20

6º) Fixar, para madeira de pinho serrado em peças com espessuras de até 7/8", os seguintes preços por 1.000 p2, FOB:

Pontos de escoamento	I e II	III
	US\$	US\$
Foz de Iguaçu	127,00	113,00
Porto Britânia	122,00	108,00
Barracão e D. Cerqueira	117,00	90,00
Santo Antônio	105,00	86,00

7º) As especificações de bitolas que excederem os limites estipulados no artigo 2º, nos negócios realizados aos preços estabelecidos para as Fórmulas A e B, no Atlântico e na região Oeste, ficarão sujeitas ao acréscimo de US\$ 5,00 por 1.000 p2, FOB, sobre os respectivos níveis básicos.

8º) Os lotes compreendidos pelas Fórmulas A e B deverão ser cobertos, em cada caso, por uma só Carta de Crédito, devendo o seu carregamento ser processado em um único embarque, com a identificação obrigatória das respectivas peças de madeira, mediante marca e contra marca, para cada qualidade, como segue:

- I e II — Marca e ou numeração preta;
- III — Marca e ou numeração verde;
- IV — Marca e ou numeração vermelha.

9º) Reajustar os preços para madeira de pinho serrado, tipo balsa, no Setor Vale do Rio Uruguai, para os seguintes níveis básicos (Argentina e Uruguai).

Preço em US\$ por 1.000 p2

Pontos de escoamento	Médio	Preço em US\$ por 1.000 p2			Excedentes de IV
		I e II	III	IV	
		50 %	25 %	25 %	
Federación	94,00	109,00	96,00	62,00	38,00
B. do Quarai	92,00	107,00	93,00	61,00	38,00
Uruguaiana	91,00	106,00	92,00	60,00	38,00
São Borja	89,00	104,00	90,00	58,00	38,00

10º) Os negócios realizados pelas condições anteriores, amparados por notas e cobertos por Cartas de Crédito abertas até 15 (quinze) dias após a data da publicação deste Ato, serão respeitados desde que: tenham sido registrados no INP; estejam sendo objeto de Pedido de Licença de Exportação, na CACEX, ou já estejam amparados em Licença de Exportação já emitidas.

11º) As quotas correspondentes ao contingente adicional, de 45 % de que trata a Res nº 514, de 10-5-66, mantido por este ato, sem efeito cumulativo, serão utilizadas na cobertura de exportação das madeiras especificadas nesta Resolução. Os embarques resultantes da utilização de tais quotas não serão computados para efeito de cálculo do adicional.

12º) A comissão máxima atribuída aos agentes vendedores de madeira de pinho serrado, nos mercados platinos, é de 3 % (três por cento), permanecendo em vigor as exigências relativas à obrigatoriedade de constarem, nos Contratos e Cartas de Crédito, as cláusulas "Classificação de acordo com o Decreto nº 20.325, de 21-12-51", e "Taxas ou emolumentos referentes ao "Visto" consular nos documentos de embarques, por conta do comprador".

13º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1966. — General Sylvio Pinto da Luz, Presidente.

PORTARIAS DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Considerando o despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17-8-66, na Exposição de Motivos nº 72, de 6-6-66, do Diretor-Geral do DASP, publicada no D.O. de 1-9-66, Seção I, Parte I, resolve:

Nº 949 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, para os servidores da Administração Central, abaixo enumerados:

Nome — Cargo e Nivel — Percentual

Sylvio Pinto da Luz — Presidente 1-C	50
Miguel Júlio Varallo — Secretário Geral 2-C	83
José do Nascimento Ceccatto — Assessor 1-C	50
Guilherme Konder Fleischmann — Assessor 5-C	50
Leônidas Pinheiro Lima Sottomaior — Inspetor Geral 5-C	50
José Reynaldo Almirão — Chefe de Divisão 5-C	50
Ennio Marques Neto — Agregado 5-C	50
Waldemar Gomes de Lemos — Chefe de Divisão 5-C	60
Jócio Caldeira de Andrade — Chefe de Divisão 5-C	50
Dalva Duarte Besouchet — Chefe S.A. 4-F	50
José da Fonseca Souto Maior — Tesoureiro 4-F	50
João Conrado Nimeyer de Lavôr — Encarregado da T.P. 7-F	60
José Joaquim Falcão Fonseca — Encarregado da T.C. 8-F	50
Suavita Pinto Martino — Assessor 16-C	50
Luiz Cesar Barata — Assistente da Presidência 7-C	50
Vera Guimarães Grijo — Chefe Seção Documentação 5-F	50
Herondina Corrêa — Encarregado da T.M. 8-F	60
José Pinto Costa — Chefe Setor de Classificação de Cargos 7-F	50
Maria Helena da Silva Oliveira — Auxiliar do Secretário Geral 14-F	50
Eudoro Haackel Lins de Barros — Engenheiro Agrônomo 22-C	50
Eliza Dora Resende Tocantins — Técnico de Contabilidade 15-G	50
José Sombra Borges — Técnico de Contabilidade 13-A	50
Maria Albertina Cruz Meirelles — Técnico de Contabilidade 13-A	50
Domitila de Barros Paes Barreto — Oficial de Administração 16-C	40
Lêda Ferreira de Mello Carvalho — Of. de Administração	40
Italfredina Palermo de Vasconcellos — Of. de Administração 14-B	40
Maria Izabel Tavares de Oliveira — Of. de Administração 12-A	40
Ophelia Scaciota Eppinghaus — Of. de Administração 12-A	40
Diamário Ferreira — Oficial de Administração 12-A	40
Angélica de Carvalho Paula — Escriturário 10-B	40
Erol Saint'Clair de Matos — Escriturário 8-A	40
Saulo Pinto Gambarra — Escriturário 8-A	40
Maria de Lourdes Horta Konder — Escriturário 8-A	40
Hilda Rippol Gomes — Escriturário 8-A	40
Sylvia Pinto Nogueira — Escriturário 8-A	40
Márcia de Carlos Oliveira — Escriturário 8-A	40
Emília de Souza Aguiar — Datilógrafo 9-B	40
Elsa de Medeiros Caminha — Datilógrafo 7-A	40
Ernestina Rodrigues — Datilógrafo 7-A	40
Adelina Pinto Carneiro — Datilógrafo 7-A	40
Maria Alice Pereira Palitot Lima — Datilógrafo 7-A	40
Maria José Carvalho Furtado — Datilógrafo 7-A	40
Maurício Alves Pereira — Escrevente Datilógrafo 7	40
Luiz Gonzaga Noqueira — Correntista 7	40
Sirlene Vasconcellos Ribeiro — Correntista 7	40
Yvone Costa Salazar da Veiga Pessoa — Aux. Estatístico 10-B	40

Nº 950 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-64, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, para os servidores lotados na Delegacia Regional do Estado da Guanabara, abaixo discriminados:

Nome — Cargo e Nivel — Percentual

Mario Grijo — Delegado Regional 4	65
Aureo dos Santos Trindade — Secretário Regional 5-F	65
Lana Zamagna dos Santos — Oficial de Administração 14-B	40

Nº 951 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, para os servidores lotados na Delegacia Regional de São Paulo, abaixo enumerados:

Nome — Cargo e Nivel — Percentual

Francisco Andrade Moura — Delegado Regional 4-C	50
Silmas Nery Ribeiro — Secretário Regional 5-F	65
Walter Muniz Vieira — Encarregado de Serviço 15-F	55
Gonçalo Ataíde Barbosa — Encarregado de Serviço 15-F	55
Nelson Cabral — Encarregado de Serviço 15-F	50
Aroldo Crepaldi — Contador 22-C	50
Orlando da Silva — Contador 21-B	50
Waldomiro Dobrochinski — Oficial de Administração 12-A	40
Rubens Casanova — Escriturário 10-B	40
Wandir Assis Pedro — Datilógrafo 7-A	40

Nº 952 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, para os servidores lotados na Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina, abaixo enumerados:

Nome — Cargo e Nivel — Percentual

Darcy Pereira — Delegado Regional 4-C	65
Floriano Francisco da Silva — Secretário Regional 5-F	40
Maxirilo Passos — Encarregado de Serviço 15-F	55
Célio Buchele — Encarregado de Serviço 15-F	55
Divone da Fonseca — Encarregado de Serviço 15-F	40
Cláudio Lassance de Oliveira — Engenheiro Agrônomo 20-A	50
João Santos — Técnico de Contabilidade 15-B	50
Francelino de Araujo Silverio — Sub-Delegado Regional 8-F	50
Décio Rangel — Técnico de Contabilidade 15-B	50
Carlos Minini Filho — Agente 15-F	40
Altivo Luz Amorim — Agente 15-F	40
Rodinei Sandrini — Agente 15-F	40
Cícero Delfes de Oliveira Couto — Agente 15-F	40
Ruy Affonso Seara — Oficial de Administração 12-A	40
Leodônio Borba — Estatístico 21-B	40
Abílio Maximo — Oficial de Administração 14-B	40
Orlando R. de Campos — Escriturário 8-A	40
Amandus Cardoso — Escriturário 10-B	40
João V. de Carvalho — Oficial de Administração 14-B	40
Amilton F. da Silva — Armazenista 8-A	40

Nº 953 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29-11-65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3-2-66, para os servidores lotados na Delegacia Regional do Estado do Rio Grande do Sul, abaixo enumerados:

Nome — Cargo e Nivel — Percentual

Ennio Marques Filho — Delegado Regional 4-C	50
Marcus Vinicius Ferrari da Silveira — Secretário Regional 5-F	65
Manoel da Silva — Encarregado de Serviço 15-F	60
Mário Eliazar Biavaschi — Encarregado de Serviço 15-F	60
Therézinha Amaral da Silva — Encarregada de Serviço 15-F	60
Helio Afonso Trombeta — Contador 20-A	50
Julio Cezar Correa — Engenheiro Agrônomo 20-A	50
Wolmar Franco — Engenheiro Agrônomo 20-A	50
José Augusto Dizzas — Técnico de Contabilidade 13-A	50
Raul Leite de Quadros — Agente 15-F	40
Horáido Lamaison Porto — Agente 15-F	40
Rubens Ferreira — Oficial de Administração 12-A	40
Cassul Figueiredo de Andrade — Escriturário 10-B	40
Moacyr Rodrigues — Datilógrafo 9-B	40
Cilon Flores de Vargas — Datilógrafo 9-B	40
Rodolfo Faistauer — Escriturário 8-A	40
Francelino Vieira da Rosa — Armazenista 10-B	40
Paulo Flores de Oliveira — Armazenista 8-A	40

Nº 954 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no art. 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de

3 de fevereiro de 1966, para os servidores lotados na Delegacia Regional do Estado do Paraná, abaixo enumerados:

Table with columns: Nome - Cargo e Nivel - Percentual. Lists names and positions of regional staff in Paraná, such as Luiz Alberto Langer, Areus Cavalcanti, etc.

Nº 955 — Determinar que os servidores colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, de que trata o Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, obedeçam o seguinte horário:

9,00 horas às 11,00 horas — tempo integral.

12,00 horas às 18,00 horas — expediente normal. — Sylvio Pinto da Luz.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 846

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a autorização conferida pela Junta Deliberativa em sua sessão de 19 de outubro de 1966 e,

Considerando a elevação dos preços de custo da produção, industrialização e exportação de erva mate, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos da erva-mate beneficiada para o mercado chileno, FOB portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento à vista, contra crédito bancário irrevogável, de acordo com o tipo do produto e a especificação de seu acondicionamento, são os seguintes:

Beneficiada:

I — Tipos PC-1, PC-2 e PC-5, acondicionados em barricas, de conformidade com as normas legais vigentes, ou sacos multifolhas, com capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido:

- PC-1 e PC-2 — US\$ 218,00 a ton.
PC-5 — US\$ 162,00 a ton.

II — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de papel (embalagem comum), com capacidade de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilos, e enfiados em sacos de algodão ou encaixotados (caixa de madeira ou papelão corrugado);

- Saco de 2 (dois) quilos — US\$ 0.4781.
Saco de 1 (um) quilo — US\$ 0.2601.
Saco de 1/2 (meio) quilo — US\$ 0.1386.

III — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de algodão internamente protegidos, com capacidade de 5 (cinco) a 30 (trinta) quilos, peso líquido:

- Em sacos de 5 (cinco) quilos — US\$ 229,00 a ton.
Em sacos de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos — US\$ 217,37 a ton.

Art. 2º Os pedidos superiores a 100.000 (cem mil) quilos formulados por um único importador e para embarque de uma só vez, gozarão de um

desconto nos preços, de acordo com a seguinte tabela:

- a) acima de 100.000 kgs. e até 200.000 kgs. — 5% de desconto;
b) acima de 200.000 kgs. e até 500.000 kgs. — 10% de desconto;
c) acima de 500.000 kgs. — 15% de desconto.

Art. 3º Os contratos de venda fechados antes da vigência desta Resolução serão reconhecidos e válidos na forma em que foram estipulados, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável, assim como retiradas as competentes Guias de Arrecadação e Controle, impreterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções ns. 688 e 807 e demais disposições em contrário. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — Harry Carlos Wekerlin.

RESOLUÇÃO Nº 847

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a autorização que lhe foi concedida pela Junta Deliberativa em sua sessão de 19 de outubro de 1966, e considerando a elevação dos preços de custo da produção, industrialização e exportação de erva-mate, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos de erva-mate cancheada e beneficiada tipos CC-1, CB-7, PU-1, PU-2 e PU-3 para o mercado uruguaio, por tonelada, FOB, para pagamento contra crédito bancário, irrevogável, são os seguintes:

Via Terrestre — Pósto na Fronteira

Cancheada — Tipos CC-1 — CB-1 A granel, sacos de anagem ou de algodão, 60 kg — US\$ 202,00 a ton.

Beneficiada:

1º — Tipo PU-1 — Acondicionada em sacos de 15-30 kg — US\$ 249,00 a ton.

Tipo PU-2 — Acondicionada em sacos de 15-30 kg — US\$ 242,00 a ton.

Tipo PU-3 — Acondicionada em sacos de 15-30 kg — US\$ 226,00 a ton.

2º — Tipo PU-1 — Em Pacotes

I — Embalagem comum ou em sacos de polietileno:

a) Acondicionados em caixas de madeira:

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2849 p/kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2959 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.3115 p/kg.

b) Acondicionados em caixas de papelão:

Sacos de algodão ou sacos de papel. Pacotes de 4 quilos — US\$ 0.2700 p/kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2813 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2959 p/kg.

c) Bolsas de 5 quilos — US\$ 0.2465 p/kg.

II — Embalagem com celofane:

a) Acondicionados em caixas de madeira:

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.3064 p/kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.3175 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.3388 p/kg.

b) Acondicionados em caixas de papelão:

Sacos de Algodão ou de papel. Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2918 p/kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.3028 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.3241 p/kg.

3º — Tipo PU-3 — Em pacotes:

I — Embalagem comum ou em sacos de polietileno:

a) Acondicionados em caixa de madeira:

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2625 p/kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2737 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2886 p/kg.

b) Acondicionados em caixa de papelão:

Sacos de algodão ou de papel: Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2478 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.2739 p/kg.

c) Bolsas de 5 quilos — US\$ 0.2263 p/kg.

II — Embalagem com celofane:

a) Acondicionados em caixas de madeira:

Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2811 p/kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2953 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.3165 p/kg.

b) Acondicionados em caixas de papelão:

Sacos de algodão ou sacos de papel. Pacotes de 2 quilos — US\$ 0.2694 p/kg.

Pacotes de 1 quilo — US\$ 0.2806 p/kg.

Pacotes de 1/2 quilo — US\$ 0.3019 p/kg.

Art. 2º Os contratos de venda fechados antes da vigência desta Resolução, serão reconhecidos e válidos na forma em que foram estipulados, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável, assim como retiradas as competentes Guias de Arrecadação e Controle, impreterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 826 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — Harry Carlos Wekerlin

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, antiga Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, resolve:

Nº 597 — Atendendo ao que consta do Processo nº 10.332-66-UFRJ, conceder exoneração, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maurício Silva Santos, do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507.19, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal desta Universidade, a partir de 23 de fevereiro de 1965, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Nº 598 — Atendendo ao que consta do Processo nº 19.804-66-UFRJ, conceder exoneração nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Laís Lisboa Vapré, Bibliotecário, EC-101.20.B, do cargo em Comissão de Diretor, 6-C, da Biblioteca Central da Parte Permanente do Quadro Extraordinário de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro classificada pelo Decreto nº 51.366 de 6 de dezembro de 1961. — Reitor em exercício.

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 599 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Table with columns: Nome - Cargo ou função, Gratificação Mensal (% and Valor em Cr\$). Lists Paulo Occhioni as Professor Catedrático, EC-501 and P. P. do Q.P. do M.E.C. with a 100% gratification of 438.000 Cr\$.

Clementino Fraga Filho, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 601 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva prevista nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a funcionária abaixo relacionada:

Nome — Cargo ou função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em Cr\$
Adelina Costa Neto — Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da P.P. do Q.E.P. da U.F.R.J. ...	100	301.000

Clementino Fraga Filho, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 603 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 39 e 41 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em Cr\$
Enio Garcia Goulart — Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da P.P. do Q.E.P.	100	307.000

Clementino Fraga Filho — Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 2 DE MAIO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 154 — Exonerar, a pedido, a partir de 7 de janeiro do corrente ano, nos termos do artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 — Beatriz Lobo da Costa Landahl — Técnico de Educação, nível 20-A, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade. — Prof. Antonio Martins Filho.

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 806 — Exonerar, a pedido, a partir de janeiro de 1966, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28.10.52 — Roberto Pamplona de Moura, Desenhista nível 12, do Quadro Unico de Pessoal desta Universidade, lotado na Reitoria. — Prof. Renato de Almeida Braga.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 26 DE OUTUBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.508 — Designar Maria Antonieta Barcellos — matrícula número 2.264.723 — Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe de Secretaria, símbolo 5-F, do Instituto de Nutrologia e Bromatologia, em vaga criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

Prof. José Mariano da Rocha Filho.

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 2.511 — Designar a Escriturária Dorilda Londero Diaz — matrícula nº 2.291.667, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade, para responder pela Secretaria do Conselho Universitário, a partir do dia 1 do corrente mês.

Nº 2.512 — Designar Orizon Agapto Marcuzzo do Canto — matrícula nº 2.264.618 — Escriturário, AF-202.8.A, da Parte Permanente do

Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística, símbolo 5-F, da Divisão de Assistência e Expediente Escolar do Departamento de Educação e Cultura, em vaga criada pelo Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963. — Prof. José Mariano da Rocha Filho.

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2.514 — Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Hamilton Almeida Michael — matrícula nº 1.971.278, Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Parte Especial do Quadro de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Agronomia, a partir do dia 1 de agosto do corrente ano.

Nº 2.516 — Designar Enio João Ravanello Kossatz — matrícula número 2.291.669 — Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, símbolo 8-F, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração Central da Reitoria, em vaga criada pelo Decreto número

51.652, de 9 de janeiro de 1963 — Prof. José Mariano da Rocha Filho. 51.652, de 9 de janeiro de 1963.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 51.386, de 4 de janeiro de 1961, e, tendo em vista o que consta do proc. nº 6.547-66, resolve:

Nº 932 — Aposentar, na forma do art. 53, inciso III, da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), combinado com os arts. 176, § 2º, e 178, inciso III, § 5º, da Lei número 1.711, de 28.10.52, Ednaldo Luna Pedrosa — ocupante do cargo de Professor Catedrático, cod. EC-501, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, a integrar o Quadro Unico de Pessoal da Universidade Federal da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia. — *Guilardo Martins Alves.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1961

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 16 — Exonerar a pedido a funcionária Iná Costa Campos, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, A.F.-204, nível 7, a partir de 19 de outubro de 1961, visto ter preferido o cargo que exerce no Serviço Público Estadual. — Prof. Dr. Colemar Natal e Silva.

PORTARIA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 47 — Dispensar a pedido, a Dra. Belizária Rosa de Bessa, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Funcional do Pessoal desta Universidade Federal. Esta dispensa será a partir de 1º de janeiro do ano vindouro. — *Colemar Natal e Silva.*

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1962

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 11 — Dispensar a pedido, a partir de 1º de novembro de 1961, a funcionária Ceres Lulza do Couto Brandão, lotada na Secretaria do Conservatório de Música da Universidade Federal de Goiás. — Dr. Colemar Natal e Silva.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 17 — Exonerar a pedido, o funcionário Murilo Gomes Freire de Andrade, do cargo de Desenhista, P. 1001, nível 12, a partir de 1º de fevereiro de 1962, visto estar com o seu estado de saúde abalado, conforme consta de seu requerimento de exoneração. — Dr. Colemar Natal e Silva.

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1962

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 59 — Demitir a pedido o funcionário José Raimundo de Souza, do

cargo de Escrevente-Dactilógrafo, A.F.-204, nível 7, a partir de 1º de abril de 1962, conforme consta de seu requerimento de demissão, datado de 31 de março de 1962 — Processo número 0.974-62. — Dr. Colemar Natal e Silva.

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 1962

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 126 — Exonerar a pedido o funcionário Hedy Iracema Wascheck do cargo de Escrevente Dactilógrafo, código AF-204, nível 7, matrícula (IPASE) nº 2.076.953, tornando efetiva a medida a partir de 31 de maio de 1962. — Prof. Dr. Colemar Natal e Silva, Magnífico Reitor da U. F. G.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 95 — Exonerar, a pedido, Orlando Machado de Araújo, Instrutor de Ensino Superior, código P-701-13-A, do Quadro de Pessoal da Universidade, cargo para o qual foi nomeado pelo Decreto nº 51.768, de 1º de março de 1963, tornando efetiva a medida a partir de 1º de março de 1964. — Prof. Colemar Natal e Silva.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1964

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 100 — Exonerar, a pedido, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, o funcionário Marco Rochael, devendo esta medida ser tornada efetiva, a partir do dia 22 de abril de 1964. — Prof. Colemar Natal e Silva.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 133 — Exonerar, a pedido, Maria Therezinha Martins de Araújo do cargo de Auxiliar de Bibliotecário, Código EC-102-7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, retroagindo este ato a partir do dia 4 de novembro de 1963.

Nº 136 — Exonerar, a pedido, João Batista Gonçalves, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, retroagindo este ato a partir do dia 31 de dezembro de 1963. — Prof. Colemar Natal e Silva.

PORTARIA DE 7 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 624 — Exonerar, a pedido, Ribas Botelho de Campos, do cargo de Porteiro, nível 9, do Quadro de Pessoal da UFG, com efeito a partir de 24 de março de 1964. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.

PORTARIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 630 — Exonerar a pedido, Jefferson Bueno, Escrevente Dactilógrafo, Código AF-204.7, tornando a medida efetiva a partir de 1º de setembro de 1962.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 646 — Exonerar Paulo Gomes de Souza, Escrevente Dactilógrafo,

Cód. AF-204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial U. F. G., tornando a medida efetiva a partir de 1º de agosto de 1962. — Prof. Jerônimo Geraldo de Queiroz.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Relação nº 180-66

DELEGACIA DO PARANÁ

Atos do Delegado

PT. 22-43-66 — Dispensa o servidor Ayrton Turra, matrícula 1.398, do cargo de Encarregado de Turma de Portaria símbolo 15.F.

PT. 22-44-66 — Dispensa o servidor Antonio Vosch, matrícula 5.493, do cargo de Encarregado de Turma, símbolo 15.F.

DELEGACIA DO PIAUÍ

Atos do Delegado

DTS. 08-23-66 — de 14 de novembro de 1966, retifica a Portaria número 08-24-66, de 1.6.66, publicada no Diário Oficial da União nº 122 de 30.6.66, às folhas 1.812, parte II, para constar que o servidor Ferdinand de Jesus da Cunha Freitas, matrícula nº 10.063, foi designado Chefe da Seção de Aplicação do Patrimônio, símbolo 8.F.

(*) Relação nº 116-66

DELEGACIA DO ESPÍRITO SANTO

Atos do Delegado

DTS. 18-4-66 — Designa a servidora Dulcinea Pereira Souza, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Empréstimos Simples do Serviço de Aplicação do Patrimônio, símbolo 7.F.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-085, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do expediente Departamento de Assistência Médica resolve:

Nº 65.134 — Designar a Farmacêutica, nível 20-A, Marlene Veiga Lamar, nº 13.503, para exercer a função gratificada de Assistente, 1-F do Diretor do Departamento em referência.

O Presidente do Instituto, na forma da Portaria MTPS-035, de 10.2.65, artigo 2º, alínea d, tendo em vista o que consta do processo MM. 569 P. 34.807.66, resolve:

Nº 65.135 — Dispensar, a pedido a Escrivã, nível 10-B, Giléa Conceição, nº 3.624, da função gratificada de Assistente Técnico da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 65.136 — Designar o servidor agregado Francisco Pinto Pereira Filho, mat. 1.623, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico, 2.F, da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro. — Raphael Werneck Pereira, Presidente.

(*) Republica-se, por haver saído com incorreções no Diário Oficial de 30.6.1966, fls. 1.812.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 108-66

Determinação de Serviço

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

408, de 25.11.66 — Designa Geraldo Vieira Braga, 1.978, para exercer a função de Encarregado de Intercunicações, 12.F.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº 11.800, de 28.11.66 — Dispensa, a pedido, Ruy Alves Costa, 5.063, da função de Administrador de Sede da Administração Central, 5.F, que exerce na Divisão de Serviços Auxiliares; 11.802, de 28.11.66 — Designa Ivan Tovar, 42.123, para exercer a função de Ajudante de Administrador, 9.F.

DEPARTAMENTO DE ACIDENTES DO TRABALHO

Nº 1.893, de 25.11.66 — Exonera, a pedido, Ieda Lopes Martins, 6.994, do cargo de Chefe do Serviço de Administração, 6.C.

Relação DGD nº 109-66

PORTARIAS

Do Diretor do Departamento de Administração Geral:

Dispensa Guilherme Rodrigues Nascimento 8.236, da função de Assistente do Delegado, 4.F, que exerce na Delegacia no Estado do Espírito Santo; Designa Carlos Cesar Alves Santos, 9.035, para exercer, no Estado do Espírito Santo, a função de Assistente do Delegado, 4.F, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Chefe do Serviço Financeiro, 5.F.

Determinação de Serviço

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 7.984, de 17.11.66 — Exonera, a pedido, Henrique Roberto Krutman 41.803, do cargo de Chefe de Serviço de Medicina, 10.C, no Hospital Manoel Vitorino; 7.985, de 17.11.66 — Nomeia Walter Rodrigues Cunha, 41.652, para exercer o cargo de Chefe de Serviço de Medicina, 10.C, no Hospital Manoel Vitorino.

DELEGACIA NO CEARÁ

Nº 2.654, de 14.11.66 — Designa Francisco Augusto Cavalcante, 16.883, para exercer a função de Encarregado de Setor de Farmácia, 10.F.

DELEGACIA NA GUANABAR

Nº 11.323, de 23.11.66 — Designa Dinorah Victor Bretas, 10.340, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 6.F, no Centro de Treinamento.

DELEGACIA NO ESPÍRITO SANTO

Nº 2.197, de 9.9.66 — Designa Guilherme Rodrigues Nascimento, 8.236, para exercer a função de Chefe do Serviço Financeiro, 5.F.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.835, de 17.10.66 — Exonera, a pedido, a partir de 25.11.66, Ivonete Ferreira Lima, 8.348, do cargo de Agente, 10.C, que exerce na Agência em Palmares.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.885, de 22.11.66 — Designa Domingos José Silveira Lopes, 3.663, Agregado, para exercer a função de Assistente de Agência 5.F, na Agência em Piracicaba; 37.885, de 22.11.66 — Designa Maria Kalejian, 12.738, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8.F, na Divisão de Benefícios.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 246-66

PORTARIAS DE 9 DE NOVEMBRO DE 1966

Nº 1.744 — Exonera a pedido, a partir de 5-10-66, de acordo com o inciso I do art. 75, da Lei nº 1.711-52, Mario Frederico de Benning Kamnitzer, matrícula nº 1.213.250, ocupante do cargo de Médico TC-801.21-A, face o constante no proc HSE-10.800-63.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 10.618-66, resolve:

Nº 1.741 — Promover, a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480-64, combinado com o art. 29 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Motorista — CT-401-10.B

a) por Merecimento.

Edmundo de Almeida Barreto, ponto 7.322 matrícula nº 1.055.338 da classe CT-401.8.A à classe CT-401.10.B, na vaga decorrente da aposentadoria de Daniel Portes, conforme Portaria nº 1.860, de 22 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 4-1-66.

Nº 1.742 — Promover, a partir de 31 de março de 1966, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480-64, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente,

a) por Merecimento

Nelson Casemiro Koperzynski, ponto nº 9.510 matrícula nº 1.055.437 da classe TC-602.21.A à classe TC.602.22.B, na vaga decorrente da agregação de Samuel Yalon, conforme apostila publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 22-12-65.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o art. 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 11.252-66, resolve:

Nº 1.743 — Promover, a partir de 30 de junho de 1966, de acordo com o art. 68 do Decreto nº 53.480-64, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente,

Na Série de Classes de Barbeiro — A-505.8.B

For Merecimento

Bernardino Mario Cardoso, ponto nº 3.159, matrícula, nº 1.912.034, da classe A-505.5.A à classe A-505.8.B, na vaga decorrente da agregação de Benedito de Souza, conforme apostila publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 1-4-66.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o que dispõe o artigo

59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (Regulamento de Promoção), e tendo em vista o que consta no Processo HSE nº 10.022-66, resolve:

Nº 1.745 — Promover, a partir de 31 de dezembro de 1965, de acordo com o art. 63 do Decreto nº 53.480, de 1964, combinado com o art. 29 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Na Série de Classes de Oficial da Administração (AF-201.14.B).

Por Merecimento — Washington Guimarães, ponto número 1.617 matrícula nº 1.791.823, da classe AF-201.14.A à classe AF-201.14.E, na vaga decorrente da aposentadoria de Manoel Ribeiro Leal, conforme Portaria nº 1.199, de 9 de setembro de 1965, publicada no Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 4 de outubro de 1965. — Tarcísio Maia, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64 e tendo em vista o que consta do Processo AC-2.693 de 1963, resolve:

Nº 329 — Nomear Sergio Fuhrmann para exercer o cargo em comissão, símbolo 8-C, de Chefe da Unidade Executiva — Agência de Colocação e Recomprego — do Centro de Reabilitação Profissional da Delegacia Regional no Estado do São Paulo.

Yedda Maria Souto Franzen.

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64, resolve:

Nº 415 — Nomear o Técnico do Contabilidade, Adalberto Rigueira Vianna, para exercer o Cargo de Confiança, símbolo 13-CC, de Chefe do Serviço de Contabilidade da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais.

Yedda Maria Souto Franzen.

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64, tendo em vista o direito de opção previsto no § 2º do art. 18, e art. 4º do Decreto nº 57.744, de 3.2.66, resolve:

Nº 416 — Excluir do relacionamento existente na Portaria nº 392, de 20.10.66, publicada no BS-191, da mesma data, os seguintes servidores, lotados na Delegacia Regional no Estado de Pernambuco:

Maria Conceição de Sá Pereira — Psicóloga

Nair Alice Barbosa de Queiroz — Terapeuta Ocupacional

Maria Alexandra Matus de Azevedo — Professora de Práticas Educativas.

José Luiz Carvalho de Aguiar — Fisioterapeuta.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64, resolve:

Nº 417 — Designar o Tesoureiro Auxiliar, nível 18 — Vera Loureiro de Araújo Faria — Chefe da Secretaria da Divisão Técnica, para, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, responder pela Chefia da Tesouraria, símbolo 4-F, nos impedimentos do respectivo titular, por motivo de férias regulamentares, no período de 20.11 a 21.12.66.

Yedda Maria Souto Franzen.

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1966

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64 e, tendo em vista o que consta do Processo AC-3.483-66, resolve:

Nº 418 — Designar Maria Malvina da Rocha Penna — Chefe da Seção de Aproveitamento e Transporte, para substituto automático do ocupante da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Análise e Compras do Serviço de Material da Divisão de Administração, nos termos do artigo 23, § 2º da Lei nú-

mero 1.711-52, combinado com o Parecer nº 205-H, de 21.6.65, do Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de julho de 1965.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64 e, tendo em vista o que consta do Processo AC-3.727-66, resolve:

Nº 420 — Dispensar, a pedido, a servidora — Hilda de Oliveira e Silva — Escriturário, nível 10-B, do IAPI, à disposição da SUSERPS, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Classificação de Cargos do Serviço de Pessoal da Divisão de Administração, devendo o referido servidor retornar ao DNPS.

O Superintendente-Geral da Superintendência de Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.264, de 13 de dezembro de 1963 e o art. 15 do Regulamento aprovado pela Resolução nº DNPS-CD-1015-64 e, tendo em vista o que consta do Processo AC-1.804-66, resolve:

Nº 421 — Admitir Angela Maria Pinto Mendes, para exercer a função de confiança, símbolo 4-FC, de Sub-Coordenador Administrativo do Centro de Reabilitação Profissional da Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais. — Yedda Maria Franzen.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9/66

Fornecimento e Instalação de Portas da Casa-Forte do Edifício em construção na Avenida Rio Branco nº 174 futura sede própria da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, faz público, para conhecimento dos interessados, que até às 15 horas do dia 20 de fevereiro de 1967, na sala do Grupo de Trabalho da Nova Sede, situada no 8º andar do Edifício à Avenida Treze de Maio números 33/35, receberá propostas para o fornecimento e instalação das portas da Casa-Forte da Nova Sede em construção na Avenida Rio Branco nº 174, bem como para prestação do competente serviço de assistência técnica de manutenção do referido equipamento, após ser instalado mediante as condições do presente Edital, em que são admitidas a concorrer firmas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO I

Propostas

1 — Os concorrentes, no dia e hora fixados, deverão apresentar suas propostas em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: **Concorrência Pública — Proposta para fornecimento e instalação de portas da "Casa-Forte" da nova sede da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.** O primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

SEÇÃO I

Elementos do 1º invólucro

2 — Sendo a concorrente firma nacional, o primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) Relação abreviada dos papéis e outros elementos contidos neste pri-

meiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital.

b) Contrato Social ou estatuto em vigor, devidamente legalizado e registrado no Registro de Comércio e Atividades Afins, provando que o proponente possui capital integralizado de valor superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) e que exerce suas atividades há mais de 5 (cinco) anos.

c) Diário Oficial que publica a Ata da Assembléia que elegeu a última diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

d) Prova de quitação ou isenção com o serviço militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro.

e) Prova de que votaram na última eleição os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros, bastará a apresentação de carteira modelo 19.

f) Certidões atualizadas de quitações relativas às contribuições ou recolhimentos devidos às instituições de Previdência Social e ao Banco Nacional de Habitação.

g) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3.

h) Certidão de quitação do Imposto Sindical, devido pelo empregado e empregador.

i) Certidão negativa do Imposto de Renda, certidão da Alfândega do Rio de Janeiro e da Recebedoria Federal do Estado da Guanabara de que a proponente não está inscrita como devedora remissa.

j) Prova de cumprimento ou isenção do disposto no Decreto nº 53.453, de 20-1-64.

k) Prova da patente de registro de contribuinte do Imposto de Consumo

(Lei nº 4.502 de 30-11-1964), ou certificado do registro cadastral a que se refere a Lei nº 4.503 de 30-11-1964.

l) Prova de idoneidade financeira do concorrente e suas eventuais consorciadas, fornecida por três estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade.

m) Prova de capacidade técnica do concorrente e suas eventuais consorciadas, aferida mediante comprovação de que tenha realizado fornecimentos de importância superior a Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), no território nacional.

Os documentos acima poderão ser fornecidos por meio de fotocópias, devidamente autenticadas.

n) Indicação das entidades ou estabelecimentos aos quais já tenham vendido equipamentos semelhantes no Brasil, com atestado de que o concorrente satisfaz, integralmente, as cláusulas e condições constantes dos respectivos contratos.

o) Relação do maquinário de que dispõe para a execução do fornecimento objeto desta Concorrência.

p) Provar que a firma é depositante da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

3 — Sendo a concorrente firma estrangeira, o primeiro invólucro deverá conter os seguintes documentos:

a) Em se tratando de filial ou subsidiária legalmente estabelecida no Brasil, serão exigidos os elementos indicados no item 2, bem como o exemplar do Diário Oficial, onde houver sido publicada a autorização para operar no Brasil.

b) Se não tiver filial ou subsidiária no Brasil, deverá apresentar os atestados de capacidade e idoneidade técnica e financeira da firma fornecidas por Bancos do país de origem, bem como a proposta para fornecimento das portas, na forma e prazos previstos no presente Edital, redigidos em língua portuguesa, devidamente autenticados pela embaixada ou consulado brasileiro da cidade de origem.

c) Instrumento de procuração outorgada à filial, subsidiária, representante ou procurador, redigido em português ou traduzido para o vernáculo, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com poderes especiais de que é objeto a presente concorrência.

d) Indicação da pessoa física ou jurídica, domiciliada no Estado da Guanabara, a quem outorgará procuração com poderes especiais para receber citações e notificações em toda e qualquer ação decorrente dos contratos objeto do presente Edital.

4 — A participação na Concorrência depende de reconhecimento da capacidade técnica e financeira.

5 — A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou a apresentação de qualquer documento em desacordo com o presente Edital, implicará na desclassificação da firma que pleiteia inscrição.

SEÇÃO II

Elementos do 2º invólucro

6 — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em duas vias.

7 — Sendo nacional ou estrangeira, com filial ou subsidiária no Brasil, da proposta deverá constar:

a) A concordância do proponente com todas as condições deste Edital.

b) Os prazos para fornecimento e para a instalação das portas objeto da concorrência.

c) O preço global pelo qual a firma se propõe a fornecer e instalar o equipamento objeto deste Edital, composto de: 2 (duas) portas principais e 3 (três) portas de emergência, indicando o prazo de validade de sua proposta, o qual não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias.

d) forma de pagamento.

e) Declaração de que se obriga a prestar assistência técnica e manutenção do equipamento.

f) Custo mensal dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, durante o primeiro ano de sua instalação.

g) Indicação expressa e específica do prazo de garantia do equipamento a ser fornecido, em relação ao seu bom funcionamento.

8 — Sendo a Concorrente firma estrangeira, sem filial ou subsidiária no país, deverá indicar os preços do equipamento, em moeda corrente nacional e na do país de origem, com citação da taxa ou taxas de conversão, e abranger a seguinte discriminação de custos:

a) preço do equipamento posto fábrica ou depósito do fabricante, no estrangeiro;

b) despesas de embalagem, transporte e outras até a colocação das portas a bordo (FOB);

c) despesas de frete, seguro e outras com o transporte das portas até o porto do Rio de Janeiro (CIF);

d) comissão ou percentagem de representação do agente, concessionário ou distribuidor, ou procurador estabelecido no Brasil, com esclarecimento sobre se está ou não, incluída no preço a que se refere o item a.

9 — Na hipótese de o equipamento ser objeto de importação direta pela Caixa de produtor no estrangeiro, e independentemente da forma de pagamento, correrão por conta da Caixa todos os encargos financeiros decorrentes das operações de câmbio desembarque alfandegário e transporte interno do equipamento até o local de instalação ou guarda, previamente estipulado pela Caixa. As mesmas obrigações e responsabilidades caberão à firma vencedora, estabelecida no Brasil, desde que o equipamento tenha sido, ou venha a ser objeto de importação direta por ela, sendo exigido, em qualquer uma dessas duas hipóteses de importação:

a) a obrigatoriedade do transporte do equipamento, do país de origem até o porto de destino, em navio de bandeira brasileira, ou então, de outra nacionalidade, desde que haja prévia autorização do Conselho Monetário Nacional, sendo condição fundamental de que o equipamento venha diretamente consignado à Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a fim de que possa ela gozar das vantagens e isenções que as leis brasileiras lhe concedem;

b) que o pagamento, eventualmente devido da comissão ou percentagem de representação, a que se refere o item d da cláusula anterior, seja feito no Brasil, em moeda corrente nacional.

10 — Para os casos de importação com pagamento deferido mediante financiamento externo, será exigida a observância das normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional para as operações da espécie.

11 — Se o equipamento oferecido não for de produção nacional, as propostas para pagamento deferido, em cruzeiros, deverão observar o mesmo esquema de prestações e prazos estipulados para a aquisição mediante importação financiada no exterior, e respeitar a necessária correlação dos preços básicos, em moeda nacional e na do país de origem.

12 — Além das condições de garantia expressamente previstas no presente edital, deverão os concorrentes fazer constar da proposta o seguinte:

a) declaração formal de que se responsabilizam por todos os vícios ou defeitos de fabricação, ostensivos ou não, que qualquer das partes do equipamento fornecido vier a acusar no prazo de garantia, o que será objeto de troca de cartas, renunciando, expressamente, ao prazo do art. 178,

parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro;

b) declaração dos tipos de seguros que cubram o equipamento até sua entrega final à Caixa devidamente instalada e em funcionamento, com indicação precisa dos riscos cobertos pelos mesmos seguros.

13 — Sendo a firma vencedora nacional, deverá indicar, separadamente, os preços do equipamento e da prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, em moeda nacional, para serem pagos na mesma moeda.

SEÇÃO III

Descrição do equipamento

14 — As portas a serem fornecidas e instaladas pelos concorrentes, destinadas à Casa-Força do Edifício Sede da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, deverão conter as seguintes características:

a) blindagem mínima de 50 (cinquenta) centímetros de espessura.

b) As portas principais deverão pesar, no mínimo, 20 (vinte) toneladas cada uma.

c) As portas principais, quando abertas, deverão deixar um vão livres de:

altura — 2,10 metros
largura — 1,05 metros

d) As portas de emergência, quando abertas, deverão deixar um vão livre de:

0,60x0,60 centímetros.

e) dispositivo de alarme para o caso de pessoa presa em seu interior.

f) Dispositivo que só permita sua abertura em tempo previamente determinado.

g) Acabamento de aço inoxidável.

h) Dispositivo de segurança com, pelo menos, (dois) 2 segredos.

i) Portas estanques, a fim de manter o ar condicionado insuflado através das portas de emergência, durante as horas de expediente.

j) As portas deverão ter guarnecimentos metálicos duplos, para servir-lhes de encaixe, quando abertas.

k) Deverão ser providas de uma segunda porta, em grade de aço inoxidável, com fechamento por gravidade.

15 — A concorrente vencedora ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica de manutenção das portas a serem fornecidas, observadas as seguintes condições:

a) se a firma vencedora for estrangeira deverá realizar tais serviços através da firma brasileira sua filial, ou subsidiária no Brasil, das portas de sua fabricação;

b) se a firma vencedora for brasileira, tais serviços serão prestados por ela diretamente.

16 — Além dessa condições, consideradas mínimas, a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro estudará o projeto, plantas, detalhes e especificações minuciosas a serem apresentados pelas firmas concorrentes, contendo as características peculiares à sua fabricação, plantas com cortes das portas a serem fornecidas e todos os demais detalhes que possam interessar ao julgamento da presente concorrência.

17 — Fica entendido que as portas de emergência, deverão possuir as mesmas características de segurança das portas principais a serem fornecidas.

18 — Os desenhos e detalhes necessários para as instalações deverão ser fornecidos pelos concorrentes, em papel vegetal e duas cópias heliográficas, para verificação e aprovação pelo Grupo de Trabalho da Nova Sede.

19 — O Grupo de Trabalho da Nova Sede fornecerá aos interessados as

plantas dos locais onde as portas serão instaladas, bem como as informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II

Recebimento das propostas

20 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pelo Grupo de Trabalho da Nova Sede, no 3º andar do Edifício nº 33-35, da Avenida 13 de Maio.

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros (1º e 2º) apresentados devidamente fechados e lacrados;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente dos invólucros contendo os documentos;

d) O Grupo de Trabalho da Nova Sede, no prazo de 72 horas, procederá o exame dos documentos e opinará quais as firmas consideradas inscritas;

e) no caso de eliminação do proponente, após o exame dos documentos do 1º invólucro, não será aberto o 2º, que será devolvido, mediante envio;

f) quanto aos documentos do 1º invólucro serão devolvidos, após o julgamento final da Concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado;

g) no dia 20 de fevereiro às 16 horas, no mesmo local, após as eliminações eventuais, serão abertos pelo Grupo de Trabalho os segundos invólucros;

h) os membros do Grupo de Trabalho e os proponentes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

i) da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata circunstanciada, da qual tudo o que ocorrer ficará minuciosamente especificado, devendo a mesma ser assinada pelo Grupo de Trabalho e todos os proponentes;

j) depois do dia e hora marcados para o recebimento das propostas nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

CAPÍTULO III

Do Julgamento

21 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras ou encerrarem condições tidas como essenciais, escritas à margem;

b) cujos preços para o fornecimento das portas e prestação de assistência técnica de manutenção não forem expressamente declarados;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas nos itens 1 a 18 da Seção III do Capítulo I;

22 — Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 4.407, de 10-9-64, o vencedor da concorrência será aquele que oferecer menor preço, salvo se o Grupo de Trabalho da Nova Sede, por razões de ordem técnica, considerar outra proposta mais conveniente.

23 — Feita a classificação dos concorrentes pelo Grupo de Trabalho, este expedirá relatório ao Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, salientando qual a proposta mais vantajosa ou conveniente aos interesses da Caixa Econômica, para decisão.

24 — A decisão final, sobre a firma declarada vencedora, será proferida pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica, após a homologação desta concorrência pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

CAPÍTULO IV

Caução

25 — Os concorrentes quer sejam firmas nacionais ou estrangeiras, deverão depositar até às 17 horas, do dia 13 de fevereiro de 1967, na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, a importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente do País ou títulos da Dívida Pública da União, representados pelos respectivos valores nominais.

26 — Independentemente do cumprimento da formalidade a que se refere a cláusula anterior, o contrato celebrado, quando envolver operação de importação, terá a sua validade condicionada à aprovação, pelas autoridades cambiais e controladoras do comércio exterior, das condições relacionadas com preço, forma de pagamento, taxa de juros e outras aplicáveis a espécie.

27 No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, sem prejuízo dos critérios estabelecidos nos itens anteriores, o Grupo de Trabalho da Nova Sede procederá de acordo com o que dispõe o art. 742 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

28 — Tal depósito garantirá com a caução inicial a inscrição dos proponentes na Concorrência e reverterá em favor da Caixa Econômica se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato, ou se quando para isso for convidado, não comparecer no prazo marcado pela Caixa Econômica, caso em que será automaticamente desclassificado.

29 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora.

30 — O vencedor da Concorrência reforçará a caução depositada, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do País, título da Dívida Pública da União, representada pelos respectivos valores nominais, ou bens imóveis, sob primeira e especial hipótese, situados no Estado da Guanabara, para efeito de garantia das cláusulas do contrato a ser assinado.

31 — As cauções, desde que prestadas em dinheiro, não vencerão juros nem estarão sujeitas a eventuais correções monetárias.

CAPÍTULO V

Reajustamentos

32 — Os preços propostos pelos concorrentes, serão considerados inalteráveis e contratado o fornecimento, o reajustamento de preços obedecerá aos termos da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964, ficando, todavia estabelecido que não haverá reajustamento antes de decorrido o prazo inicial de 6 (seis) meses da data da concorrência.

33 — Após a instalação do equipamento, os serviços de assistência técnica e de manutenção serão reajustados nos termos da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

34 — Os períodos que excederem aos prazos referidos no Capítulo I, nº 7, letra "b", não sofrerão reajustamento de preço.

35 — Igualmente não estará sujeito a reajustamento se o equipamento for comprado pela Caixa Econômica no estrangeiro e por ela importado diretamente.

CAPÍTULO VI

Contrato

36 — A adjudicação do fornecimento será efetuado mediante con-

trato, observada as condições estipuladas neste Edital, além das cláusulas necessárias à execução do contrato.

37 — Se a firma vencedora da concorrência for estrangeira, sem filial ou subsidiária no Brasil, o respectivo contrato de fornecimento das portas será contratado pela Caixa Econômica, na cidade do País de origem onde tiver domicílio a referida firma, sendo, porém, o foro para qualquer demanda judicial, e da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

38 — A firma a quem couber a obrigação da prestação do serviço de assistência técnica e manutenção do equipamento firmará, concomitantemente, o contrato de compra.

39 — Na hipótese prevista na cláusula 28, ficará reservado à Caixa Econômica o direito de escolher, livremente, entre as demais propostas, aquela que lhe convier, ou de proceder a nova concorrência pública, da qual estarão automaticamente impedidas de participar as firmas que se recusarem a assinar o contrato, independentemente da perda da caução prestada, e sem direito a qualquer reclamação.

CAPÍTULO VII

Prazo e multas

40 — No contrato a ser assinado serão fixados os prazos para fornecimento das portas e sua instalação, bem como a multa aplicável no valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), por dia que exceder ao prazo contratual de entrega das portas e sua instalação.

41 — Sendo a concorrente vencedora firma estrangeira, sem filial ou subsidiária no território nacional, deverá garantir o pagamento da multa mediante fiança de Banco sediado nesta cidade.

CAPÍTULO VIII

Pagamentos

42 — Os pagamentos serão efetuados de acordo com o proposto no Capítulo I, nº 7, letra "d", pelo vencedor da concorrência, após o pronunciamento pelo Grupo de Trabalho da Nova Sede, de que os serviços foram realizados em conformidade com a proposta.

CAPÍTULO IX

Rescisão

43 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem que a contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, em caso de:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) falir;

d) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

44 — A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, por decisão motivada de seu Conselho Administrativo, se reserva o direito de anular a presente concorrência em virtude de conveniência administrativa e desde que os seus interesses exijam essa providência por justa causa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie. Nesse caso, os concorrentes terão direito à devolução da caução e a receber os documentos que acompanham a respectiva proposta. — *Abdon Luiz Romano Milanez*, Presidente da Comissão de Concorrência.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO**
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 143-66**

Serviços: Para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 29 do mês de dezembro de 1966, na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 143-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o sub-título "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (s) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C. de acordo com o Artigo 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto 48.959-A, de 19.6.60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado dragagem num volume mínimo de 500.000 m³. Atos-

tado de ter o responsável técnico visitado o local das obras.

l) recibo do depósito da caução;

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 28.12.66 a apresentação dos documentos constates das alíneas a, b, c, d, e, f (g e h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3.º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEPL), conforme Decreto n.º 57.271, de 16.11.1965, e suas resoluções.

Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. A participação na concorrência, depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices de dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de ... Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de ... Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins do assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital n.º 143-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cações serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio de Janeiro.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D. N. O. S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades

previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de (16) dezoito meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedidas pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 216.200.000 (duzentos e dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: FNOS-67., no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

IV — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D. N. O. S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D. N. O. S.,

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D. N. O. S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D. N. O. S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto n.º 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D. N. O. S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital as "Normas Gerais" para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não pode exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C. C. S. O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1966. — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jacome, Presidente Substituto da C. C. S. O. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 177-66**

Serviços: Abastecimento d'água na cidade de Belém, no Estado do Pará.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 21 do mês de dezembro de 1966, na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 177-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do(s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela

firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico(s), mediante certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado um reservatório enterrado em concreto armado com capacidade mínima de 1.000 m3 ou um elevado de 200 m3 para abastecimento d'água.

Atestado fornecido pelo Distrito de ter o responsável técnico visitado o local das obras.

j) recibo do depósito da caução.

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Para as firmas regularmente registradas no DNOS, até as 15 horas do dia 20-12-66 a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP) conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-1965 e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do DNOS, devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital nº 177-66.

2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as caucões serão devolvidas, excção feita aos três primeiros colocados, cujas caucões serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução completa das obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos e entrega em pleno funcionamento da Setor de distribuição de água Potável nº 1, da cidade de Belém, Estado do Pará, 3º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o DNOS no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 607.000.000 (seiscentos e sete milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.15.X.10.11-66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNOS, observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do DNOS.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo DNOS, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS".

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar e declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções prevista no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do DNOS), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e referenciar a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do DNOS", aprovadas pela Resolução nº 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empuatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral por conveniência administrativa sem que aos concorrentes calha indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Ata da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. Ref. Processo nº 13.547-36.

ATA Nº 174-66

Ata da reunião da Comissão Distrital de Concorrência, para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para fornecimento de material destinado a execução da Adutora para as cidades de Obo Dagua das Flores e Santana do Ipanema, no Estado de Alagoas, 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 171-66, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1966, as páginas 3.157 e 3.158 (Seção I — Parte II).

As 15 (quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) de novembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reuniram-se na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão Distrital de Concorrência, composta do Eng. Joaquim Leite Pessoa, Presidente, e dos membros Francisco Rodolfo Valença do Régio Barros, Chefe do Serviço Administrativo do 5º DFOS, Galba D'Almeida Lins, Chefe da Seção de Material deste Distrito e a funcionária Maria Auxiliadora Menescal, Dactilógrafa nível 7, servindo como Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 171-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes, o representante da firma Companhia Metalúrgica Barbara.

Iniciou-se, imediatamente a abertura do envelope nº 1, para verificação da documentação, e, estando a mesma, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope nº 2 da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

Companhia Metalúrgica Barbara

Preço total dos serviços: Cr\$ 278.672.832 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros).

Prazo para execução: 90 (noventa) dias.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretária a lavrar a presente Ata que vai por mim assinada e pelas demais membros da Comissão.

Recife, vinte e dois de novembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Maria Auxiliadora Menescal, Secretária. — Joaquim Leite Pessoa, Presidente da C.C.S.O. — Francisco Rodolfo Valença do Régio Barros, Chefe do SAD membro da Comissão. — Galba D'Almeida Lins, Chefe do SAD-4 membro da Comissão.

ATA Nº 173-66

Ata da Reunião da Comissão Distrital de Concorrência para fornecimento de materiais destinados aos serviços de Abastecimento d'água das Cidades de Cabo, no Estado de Pernambuco e Santa Rita, no Estado do Paraíba, 5º Distrito Federal de obras de Saneamento, de acordo com o Edital nº 172-66, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1966, as págs. 3.153 e 3.159 (Seção I — Parte II).

As 15 (quinze) horas do dia 23 (vinte e três) de novembro de 1966 (mil novecentos e sessenta e seis), reuniram-se na sede do 5º Distrito Federal de Obras de Saneamento, a Comissão Distrital de Concorrência, composta do Engº Joaquim Leite Pessoa, Presidente; Galba D'Almeida Lins, Chefe da Seção de Material do 5º D.F.O.S. e a funcionária Maria Auxiliadora Menescal, dactilógrafa, nível 7, servindo como Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 172-66, tendo acompanhado e entregue os envelopes, os representantes da firmas Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A., S. A. Tubos Brasilit e a Importadora de Equipamentos Industriais Ltda. — IMPTEL.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes nº 1, para verificação da documentação, estando as documentações da firmas Eternit do Brasil Cimento Amianto S. A., e S. A. Tubos Brasilit, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência.

A firma Importadora de Equipamentos Industriais Ltda. — IMPTEL, não satisfaz as condições estabelecidas no referido Edital deixando de apresentar certidão negativa do IAPETC. Sr. Presidente, passou então a abertura dos envelopes nº 2 das firmas, cuja documentação foi aceita, que continham propostas que em resumo foram as seguintes:

S. A. Tubos Brasilit:

Preço total dos serviços: Cr\$ 98.241.895 (noventa e oito mil, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e cinco cruzeiros).

Prazo para execução: 35 (trinta e cinco) dias.

Eternit do Brasil Cimento Amianto

Sociedade Anônima:

Preço total dos serviços: Cr\$ 104.675.311 (cento e quatro mil,

lhões, seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e onze cruzeiros).

Prazo para execução 3 (três) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária a lavar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Recife, 23 de novembro de 1966. — Maria Auxiliadora Menescal, Secretária. — Joaquim Iúte Pessoa, Presidente da C.C.S.O. — Galba D'Almeida Lins, Chefe do SAD-4, Membro da Comissão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 93-66

Publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1966

Obra: Sede da Residência do Registro (R 8-5)

Localização: Registro SP (Km. 188 — da BR-2)

Retificação

No quadro de quantidade, Orçamento da Residência R 8-5, 1.2 — Estrutura, na coluna Unidade, onde se lê: m2; leia-se: m3

No quadro de quantidade, Orçamento da Residência R 8-5, leia-se:

3. Pavimentação

3.1 — Camada impermeabilizadora — m3 — 23

3.2 — Tacos — m2 — 363

3.3 — Cerâmica S. Caetano pérola — m2 — 70

3.4 — Piso da escada em mármore branco — m2 — 27

4 — Revestimento

4.1 — Itaceto — m2 — 445

4.2 — Embóço e rebóço para acabamento à Kentone — m2 — 1.609

4.3 — Azulejos — m2 — 193

5 — Peitoris e Soleiras

5.1 — Peitoris — ml — 102

5.2 — Soleiras — ml — 4

6 — Esquadrias

6.1 — Janela em ferro (3,00 x 1,40) + (3,00 x 0,30) — u — 19

6.2 — Janela tipo basculante em ferro (3,00 x 0,30) — u — 6

6.3 — Janela tipo basculante em ferro (3,00 x 0,70) — u — 9

6.4 — Porta de entrada (3,00 x 2,70) em ferro — u — 1

6.5 — Porta interna (8 x 2,10) — u — 25

6.6 — Porta para sanitário (60 x 2,10) — u — 8

6.7 — Porta dupla de (1,40 x 2,10) — u — 1

No quadro de quantidade, Orçamento da Residência R 8-5, onde se lê: 1. Vidros; leia-se: 7. vidros.

No quadro de quantidade, Orçamento da Residência R 8-5, 12. — Aparelhos sanitários, leia-se:

12.1 — Lavatórios — u — 7

12.2 — Vasos — u — 9

12.3 — Tampos — u — 9

12.4 — Válvulas — u — 9

12.5 — Caixa d'água para 2.000 litros (concreto) — u — 1

13. — Diversos

13.1 — Calafate, raspagem e encerramento ds assoalhos —

13.2 — Limpeza dos vidros, azulejos, cerâmicas e mármore —

13.3 — Ramais de Telefone (10) —

Nas especificações p/construção da Sede Residência R 8-5 Capítulo IV, Item 6.1.2, onde se lê: (3,00x0,0) ...; leia-se: ... (3,00 x 0,70)...

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 94-66

(Publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1966)

Obra: Construção da Oficina Distrital
Localização: Sede do 9º D.R.F. — Curitiba

Retificação

No quadro de quantidade Orçamento p/construção das Oficinas do 9º D.R.F., observem-se as seguintes retificações:

Onde se lê: 2. Estrutura — 140, leia-se: 120

Onde se lê: 4.2 Cerâmica vermelha...; leia-se: 4.3 Cerâmica vernelha...

Onde se lê: 6.2.1... 4.000 x 1,00; leia-se: 6.2.1... 4,00 x 1,00

Onde se lê: 6.2.1 Janelas projetantes em serralheria 9,50 x 1,00; leia-se: 6.2.2 Janelas projetantes em serralheria 9,50 x 1,00

Onde se lê: 7. Vidros; inclua-se: m2 — 237

Onde se lê: 8.1 Chapas... — 237; leia-se: 8.1 Chapas... — 1.476

Onde se lê: 9.2 Caliação — 1.476; leia-se: 9.2. — Caliação — 1.760

No 10.2 — Hidráulica, inclua-se: m2 — 1.760

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, 5.1 — Embóço Paulista, onde se lê: ... para catação; leia-se: ... para caliação.

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

Nas especificações p/construção das oficinas do 9º DRF, capítulo IV, item 10.3, onde se lê: ... prevista rossa sética...; leia-se: ... prevista fossa sética...

fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas.

Documentação

6 — Os concorrentes deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito com a Previdência Social;

b) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

c) Certidão de quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);

d) Certidão da Lei de 2/3;

e) Contrato ou estatuto social de constituição da firma, registrados no Departamento Nacional de Registro do Comércio ou repartição local equivalente;

f) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado ou certificado de órgão ou entidade pública ou autárquica, comprovando haver anteriormente realizado fornecimento de material ou instrumental semelhante ao da presente Concorrência, assegurando sua capacidade técnica;

g) Certidão de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

h) Apólice de seguro de acidente do trabalho;

i) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

j) Prova de ter sido feito o depósito da Caução de inscrição no valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública;

k) Certificado de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços CONEP.

7 — O concorrente inscrito no Departamento Federal de Compras, que apresentar o respectivo certificado de registro, só estará obrigado a apresentar os documentos ou comprovantes que não constarem deste certificado ou que não estejam atualizados.

8 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrorões ou rasuras;

b) cujo preço, global não for expressamente declarado;

c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.

9 — Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedor a firma que apresentar o menor preço.

10 — Feita a classificação dos concorrentes, serão publicadas no Diário Oficial da União a ata e o quadro demonstrativo do resultado da Concorrência para conhecimento do público e dos interessados.

11 — As propostas deverão conter prazo de garantia do material.

12 — O concorrente vencedor ficará obrigado a fornecer o material dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do recebimento do pedido de fornecimento.

13 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

14 — A simples apresentação da proposta, implicará na submissão do concorrente aos termos do presente Edital.

15 — A Caução de que trata o item 3, deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Concorrência.

16 — Quaisquer dúvidas sobre a qualidade do material constante deste Edital, poderão ser dirimidas por meio de folhetos ou amostras.

17 — O pagamento das faturas, será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias, no máximo, a contar da data da entrega do material.

18 — O I.A.P.E.T.C. reserva a si o direito de anular a Concorrência, sem que assista aos interessados pleitear qualquer indenização ou recurso judicial ou extra judicial.

Brasília, 7 de dezembro de 1966. — Antônio José da Silva Barbosa, Delegado, Mat. 2.963.

Edital de Concorrência Pública número 5-66, para fornecimento e colocação de piso plástico na Divisão de Assistência Médica, conforme processo nº 2.579-66.

No dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1966, às 10 (dez) horas, na Delegacia do I.A.P.E.T.C. em Brasília, localizada na Av. L-2 no 5º andar do Edifício do I.A.P.M., Setor das Autarquias, Distrito Federal, terá lugar a Concorrência Pública número 05-66, para aquisição e colocação de piso plástico na Divisão de Assistência Médica desta Delegacia

Condições

1. As propostas deverão ser apresentadas com preço oferecido por m2, global e fixo, incluída mão de obra, impostos e taxas, para fornecimento e colocação de 310 m2 (trezentos e dez metros quadrados), de piso plástico com as seguintes características:

Dimensão — 23 cms x 23 cms.

Espessura — 2 m/m.

Côr — Cinza.

2. A participação na Concorrência depende de depósito de Caução na Tesouraria da Delegacia do IAPETC, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública.

3. A devolução do valor da Caução do concorrente vencedor só será efetuada após o fornecimento e colocação do material.

4. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias datilografadas, em envelope fechado e lacrado, com o número do Edital nome e endereço da firma mencionada por fora. Devem ser redigidas com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas.

Documentação

5. Os concorrentes deverão apresentar em sobrecarta fechada, independente da que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito com a Previdência Social;

b) Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

c) Certidão de quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);

d) Certidão da Lei 2/3;

e) Contrato ou estatuto social de constituição da firma registrados no Departamento Nacional de Registro do Comércio ou repartição local equivalente;

f) Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado ou certificado de órgão ou entidade pública ou autárquica, comprovando haver anteriormente fornecido material ou instrumental semelhante ao da presente Concorrência, assegurando sua capacidade técnica;

g) Certidão de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

h) Apólice de seguro de acidente do trabalho;

i) Prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

j) Prova de ter sido feito o depósito da Caução de inscrição no valor de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente ou em títulos da dívida pública;

k) Certificado de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços CONEP.

f) Prova de ter sido feito o depósito da Caução de inscrição;
 k) Certificado de inscrição na Comissão Nacional de Estimulo à Estabilização de Preços C.O.N.E.P.
 6. O concorrente inscrito no Departamento Federal de Compras, que apresentar o respectivo certificado de registro só estará obrigado a apresentar os documentos ou comprovantes que não constarem deste certificado ou que não estejam atualizados.

Julgamento

7. Não serão tomadas em consideração as propostas:
 a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;
 b) cujo preço unitário e global não for expressamente declarado;
 c) que não se conformarem com as condições do presente Edital.
 8. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço.
 9. Feita a classificação dos concorrentes, serão publicadas no *Diário Oficial da União* a ata e o quadro demonstrativo do resultado da Concorrência, para conhecimento do público e dos interessados.

Disposições Gerais

10. O concorrente vencedor ficará obrigado a fornecer e colocar o material dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento do pedido de fornecimento e colocação do material.
 11. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
 12. A simples apresentação da proposta, implicará na submissão do concorrente aos termos do presente Edital.
 13. A caução de que trata o item 2, deverá ser feita até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Concorrência.
 14. Quaisquer dúvidas sobre a qualidade do material, poderão ser dirimidas por meio de folhetos ou amostras;
 15. O pagamento das faturas, será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias, no máximo, a contar da data da entrega do material colocado.
 16. O I.A.P.E.T.C. reserva a si o direito de anular a Concorrência, sem que assista aos interessados pleitear qualquer indenização ou recurso judicial ou extra judicial.
 Brasília, 7 de dezembro de 1966. — Antônio José da Silva Barbosa, Delegado, mat. 2.963.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ
EDITAL DE CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

1.0 De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos (CARSÍ) do mesmo Instituto, torna público que se acham abertas, a partir da data da publicação do presente edital no *Diário Oficial da União*, e de acordo com a Lei número 4.401, de 10 de setembro de 1964, 3 (três) Concorrências Públicas com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — Objetivos das Concorrências

2.1 — Concorrência Pública nº 1: Fornecimento, transporte e montagem de tulhas metálicas semi-herméticas, visando transformar em silo,

para estocagem a granel, o atual armazém Ipiranga II, com área de 43.113,60 metros quadrados, situado em São Paulo (Capital).

2.2 — Concorrência Pública número 2: Fornecimento, transporte e montagem de tulhas metálicas semi-herméticas, visando transformar em silo, para estocagem a granel, o atual armazém Londrina I (Aeroporto), com área de 23.184 metros quadrados, situado em Londrina, Estado do Paraná.

2.3 — Concorrência Pública nº 3: Fornecimento, transporte e montagem de tulhas metálicas semi-herméticas visando transformar em silo, para estocagem a granel, o atual armazém Cajuru, com área de 33.048 metros quadrados, situado em Curitiba, Estado do Paraná.

2.4 — Os armazéns serão divididos em tantos conjuntos de 8 (oito) tulhas de 12 m x 12 m (aproximadamente) quantos forem possíveis, respeitando os espaços previstos para corredor, atendendo ainda às características do projeto respectivo conforme esquematização fornecida pelo Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSÍ). As paredes das tulhas serão contraventadas horizontalmente em cima e em baixo, de tal maneira que nenhuma solicitação horizontal exerça influência sobre os pilares que suportam a cobertura. Deverá ser prevista uma subdivisão de cada tulha básica em 5 (cinco) partes, de maneira a se obter recipientes com menores capacidades (desenho nº 1.783), conforme especificações.

2.5 — A Comissão de Armazéns e Silos (CARSÍ) fornecerá um anteprojeto que servirá de base para execução do projeto e julgamento das propostas, ficando a firma vencedora de cada concorrência obrigada a apresentar, sem ônus para o Instituto Brasileiro do Café, o projeto definitivo e detalhes necessários, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da data em que for comunicada a adjudicação da execução das obras da concorrência a critério da Comissão de Armazéns e Silos — CARSÍ.

2.6 — A recusa por parte da Comissão de Armazéns e Silos, dos projetos completos das tulhas apresentados pela firma vencedora de cada concorrência, obrigá-la-á a elaboração de novos projetos corrigidos, também sem ônus para o Instituto Brasileiro do Café, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos. O não fornecimento de novos projetos dentro desse prazo, importará em rescisão automática do contrato, com a aplicação das cominações no mesmo previstas.

2.7 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) poderá ampliar ou reduzir os serviços objeto das concorrências retro-citadas, no montante de até 50% (cinqüenta por cento), obrigando-se a contratante a manter os mesmos preços unitários e as mesmas cláusulas de prazos e de prêmios e multas.

2.8 — Poderão ser escolhidos outros que não os citados neste edital, desde que atendidos os interesses do Instituto Brasileiro do Café, ficando a contratante obrigada a manter os mesmos preços de fornecimento e montagem, variando apenas os preços de transporte, que serão proporcionais à distância.

3.0 — Concorrentes
 3.1 — Não serão admitidas as concorrências retro-citadas:
 3.1.1 — as firmas que não possuírem capital mínimo, registrado e integralizado, de Cr\$ 250.000.000 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros);
 3.1.2 — as firmas individuais;

3.1.3 — as firmas com menos de 4 (quatro) anos de existência legal;
 3.1.4 — As firmas que não tenham executado serviços similares (a critério da Comissão Julgadora) aos das presentes concorrências, com capacidade mínima de 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos);
 3.1.5 — as firmas já obrigadas com o Instituto Brasileiro do Café (desde que essa obrigação haja sido assumida posteriormente a 1º de novembro de 1966) ou em expectativa de obrigação por motivo de concorrência já julgada para transformação de armazéns em silos.

3.1.5.1 — As firmas que se habilitarem a mais de uma das presentes concorrências e que eventualmente, venham a ser vencedoras em uma ou mais, cujo fornecimento total ultrapasse o limite máximo permitido no item 3.1.5, poderão ter adjudicados em seu favor, fornecimentos que, no exclusivo critério da Comissão Julgadora, sejam compatíveis com as suas possibilidades técnicas e financeiras, atendidos sempre e primordialmente os interesses do Instituto Brasileiro do Café.

4.0 — Documentos indispensáveis

Para ser admitida a (s) concorrência (s) a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
 4.1 — Certidão de quitação do Imposto de Renda.
 4.2 — Certidão de quitação da Previdência Social.
 4.3 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).
 4.4 — Prova de que mantém seguro contra acidentes do trabalho.
 4.5 — Recibos de pagamento do Imposto Sindical (empregados e empregadores) do ano de 1966.
 4.6 — Certidão do C.R.E.A., provando registro da firma e do engenheiro responsável.
 4.7 — Certidão ou recibo do C.R.E.A., comprobatório do pagamento das anuidades de 1966, da firma e do engenheiro responsável.
 4.8 — Recibo de caução para licitação da importância de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) feita em garantia do cumprimento da proposta de cada concorrência, mediante o depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, ou cheque visado em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSÍ).
 4.8.1 — A caução supracitada será feita na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSÍ), à Rua Florencio de Abreu, 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo, até às 16:00 horas do dia 20 de dezembro de 1966, mediante carta-guia emitida pela CARSÍ na ocasião do depósito da caução.
 4.9 — O contrato social devidamente registrado, no Registro de Comércio da Sede da proponente.
 4.10 — Instrumento da última alteração contratual registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao último aumento do capital social.
 4.11 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma.
 4.12 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 serão substituídos pelos seguintes:
 a) Fôlha do *Diário Oficial* que publicou a escritura pública ou a ata da assembleia geral de sua constituição.
 b) Fôlha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia geral que autorizou a última elevação de capital social.

c) Fôlha do mesmo jornal que publicou a ata da assembleia geral que elegeu a Diretoria em exercício.

4.13 — Recibo do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões referente ao exercício de 1966.

4.14 — Atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para a execução das obras objeto das concorrências.

4.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar dos responsáveis pela empresa, se brasileiros.

4.16 — Relação dos principais serviços similares já executados pela proponente, com indicação de área, capacidade ou peso e valor de cada um e prazo em que foram executados.

4.17 — Atestados fornecidos por órgãos oficiais (federais e estaduais) declarando que a proponente cumpriu satisfatoriamente os contratos de empreitada global celebrados com os mesmos, referentes à execução das obras constantes da relação a que se referem os itens 3.1.4 e 4.16 (neste caso, se executados para órgãos federais e estaduais).

4.18 — Relação do equipamento disponível para a execução dos serviços objeto das concorrências, bem como suas características e produção de cada máquina.

4.18.1 — A Comissão de Armazéns e Silos (CARSÍ) reserva-se o direito de examinar o equipamento relacionado, para verificação de suas condições de funcionamento e disponibilidade.

4.19 — Comprovante de adesão às determinações da CONEP (Comissão Nacional de Estabilização de Preços).

4.20 — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer delas acarretará a exclusão da proponente.

4.21 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discutilas ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

4.22 — No caso da Comissão de Armazéns e Silos (CARSÍ) já ter em seu poder os documentos acima relacionados, em virtude de habilitação em duas ou mais concorrências simultâneas, referentes ao presente edital, fica a proponente dispensada da nova apresentação dos mesmos devendo o envelope "Documentos" conter apenas os documentos citados em 4.8 e 4.14.

5.0 — Requisitos da Proposta

5.1 — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida, por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

5.2 — As propostas deverão conter:

a) valor global em algarismos, confirmado por extenso;
 b) relação das quantidades de serviço separadamente (fornecimento, transporte e montagem) com os respectivos preços unitários de cada item, bem como a soma global deles e o total de cada item. A proponente deverá cotar os preços, por quilo, das subdivisões mencionadas nas Especificações (item 4) mesmo que tal serviço não venha a ser executado imediatamente;
 c) declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do pre-

4.13 — Recibo do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões referente ao exercício de 1966.

4.14 — Atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para a execução das obras objeto das concorrências.

4.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar dos responsáveis pela empresa, se brasileiros.

4.16 — Relação dos principais serviços similares já executados pela proponente, com indicação de área, capacidade ou peso e valor de cada um e prazo em que foram executados.

4.17 — Atestados fornecidos por órgãos oficiais (federais e estaduais) declarando que a proponente cumpriu satisfatoriamente os contratos de empreitada global celebrados com os mesmos, referentes à execução das obras constantes da relação a que se referem os itens 3.1.4 e 4.16 (neste caso, se executados para órgãos federais e estaduais).

4.18 — Relação do equipamento disponível para a execução dos serviços objeto das concorrências, bem como suas características e produção de cada máquina.

4.18.1 — A Comissão de Armazéns e Silos (CARSÍ) reserva-se o direito de examinar o equipamento relacionado, para verificação de suas condições de funcionamento e disponibilidade.

4.19 — Comprovante de adesão às determinações da CONEP (Comissão Nacional de Estabilização de Preços).

4.20 — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer delas acarretará a exclusão da proponente.

4.21 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discutilas ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

4.22 — No caso da Comissão de Armazéns e Silos (CARSÍ) já ter em seu poder os documentos acima relacionados, em virtude de habilitação em duas ou mais concorrências simultâneas, referentes ao presente edital, fica a proponente dispensada da nova apresentação dos mesmos devendo o envelope "Documentos" conter apenas os documentos citados em 4.8 e 4.14.

5.0 — Requisitos da Proposta

5.1 — As propostas serão apresentadas em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida, por tabelião e o nome por extenso ser repetido a máquina ou carimbo, logo após a assinatura.

5.2 — As propostas deverão conter:

a) valor global em algarismos, confirmado por extenso;
 b) relação das quantidades de serviço separadamente (fornecimento, transporte e montagem) com os respectivos preços unitários de cada item, bem como a soma global deles e o total de cada item. A proponente deverá cotar os preços, por quilo, das subdivisões mencionadas nas Especificações (item 4) mesmo que tal serviço não venha a ser executado imediatamente;
 c) declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do pre-

este edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discutí-las ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora;

6) declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que será celebrado com as firmas vencedoras de cada concorrência, minuta essa que vai anexada às pastas-padrão das concorrências, como parte complementar do presente edital.

5.3 — As propostas serão acompanhadas das 3 (três) vias da estimativa de custos unitários do Instituto Brasileiro do Café, que serão preenchidas com os preços unitários da proponente com a indicação da porcentagem para mais ou para menos, em relação aos preços unitários do Instituto Brasileiro do Café e com o valor resultante da aplicação dos preços unitários da proponente às quantidades de serviços indicadas.

5.4 — As 3 (três) vias referidas no item anterior serão rubricadas e autenticadas pela proponente em todas as suas folhas.

5.5 — Não serão consideradas as propostas que não apresentarem preços unitários de todos os itens das especificações, assim como propostas daqueles proponentes que assumirem encargos apenas parciais.

6.0 — Da Instalação da Concorrência e Apresentação das Propostas e dos Documentos

6.1 — As propostas e os documentos referentes às concorrências serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até às 15:00 horas do dia 21 de dezembro de 1966, na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo onde serão protocolados com designação de dia e hora de entrada.

6.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres "Ao Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) — Proposta da firma (... nome da firma...) para a Concorrência Pública nº ... (número da concorrência) para transformação do armazém de (São Paulo ou Curitiba ou Londrina) em silos metálicos", sendo acrescidos das palavras "Proposta" ou "Documentos", conforme o caso.

6.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar assistência da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento de caução, permanecendo vinculado à concorrência até a promulgação oficial do julgamento.

7.0 — Abertura dos Envelopes e Julgamento dos Documentos e Demais Providências

7.1 — No dia e hora designados no item 6.1 supra, no mesmo local e sob a presidência do Presidente da Comissão Julgadora ou de seu representante, e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os presentes e permanecerão fechados, em poder da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

7.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, com indicação de local e horário, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos; indicação dos nomes das firmas excluídas das concorrências por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos.

7.3 — Finda a reunião de que trata

o item precedente, será marcada outra reunião, que poderá ser em sequência à reunião citada no item 7.2, para abertura das propostas.

7.4 — De todas as reuniões acima-citadas serão lavradas atas, não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e que não constarem das respectivas atas.

7.5 — A comunicação do resultado das concorrências será feita por carta, às firmas concorrentes.

8.0 — Julgamento das propostas.

8.1 — Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor, reservando-se a Comissão Julgadora das Concorrências, o direito de julgar livremente as concorrências, tendo em conta fatores e razões de ordem técnica a seu critério, no exclusivo interesse do Instituto Brasileiro do Café, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.

8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica dos proponentes, bem como a questão da aceitabilidade dos documentos, serão examinadas e julgadas previamente, dentro do critério exclusivo e soberano da Comissão Julgadora.

8.2.1 — Não serão abertas as propostas cujos autores não tenham satisfeito às exigências do item 4.0 — "Documentos indispensáveis" e seus sub-itens e não ofereçam garantias suficientes, a juízo da Comissão Julgadora, que se louvará nos atestados fornecidos por estabelecimento bancários, organismos públicos (federais e estaduais) e outras fontes de informação.

8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.4 — O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de alterar ou anular as concorrências, parcial ou totalmente, se assim convier aos seus interesses, sem que assista às proponentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.0 — Caução de Garantia ao Bom Cumprimento do Contrato e seus Reforços.

9.1 — A proponente vencedora de cada concorrência deverá apresentar antes da assinatura do contrato (cincoenta) dias corridos. A montagem deverá ser iniciada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da mesma data e totalmente concluída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.2 — Trinta por cento (30%) da montagem de cada armazém deverá estar concluída dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

11.3 — Mesmo no caso de haver alteração na localização de algum armazém previsto no presente edital, os prazos acima ficam mantidos, sem que assista ao fornecedor qualquer direito a prorrogação de prazo.

11.4 — Na contagem dos prazos fixados no item 11.1, será levado em conta, como motivo justificativo de atraso, somente a não entrega por parte do Instituto Brasileiro do Café, do espaço livre necessário para montagem das tulhas, caso em que o acréscimo de prazo em dias será igual aos dias correspondentes de atraso.

12.0 — Da Fiscalização.

12.1 — A fiscalização dos serviços a ser exercida pelo Instituto Brasileiro do Café, através da Comissão de Armazéns e Silos, não exime a empreiteira quanto à perfeita execução dos mesmos, nem a desobriga do cum-

primento de todas as obrigações assumidas no contrato.

13.0 — Do Pagamento dos Serviços Executados.

13.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços executados, levadas a efeito pela contratante com assistência da fiscalização, tendo a Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café 10 (dez) dias para a sua verificação, e será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

13.1.1 — O pagamento deverá ser feito parceladamente e as medições mensais incidirão sobre o material colocado no canteiro de obras, sobre o qual a empreiteira terá direito de receber 60% (sessenta por cento) do preço contratual; a segunda parcela (40% — quarenta por cento) deverá ser paga à medida em que os serviços forem concluídos, nunca se levando em conta parte menor que um conjunto de 8 (oito) tulhas.

13.2 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) efetuará uma retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas mencionadas no item anterior, que será liberada após o recebimento final das obras e serviços e depois de cumpridas as formalidades do item 16.1.

13.1 — Se houver alteração de local da montagem das tulhas, o Instituto Brasileiro do Café pagará as diferenças de transporte entre o novo destino e o anteriormente previsto no edital.

14.0 — Reajustamento

14.1 — Os preços estão sujeitos a reajustamento, obedecendo as normas da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, consubstanciadas nas normas e especificações para reajustamento de preços, que fazem parte integrante do presente edital.

15.0 — Multa e Prêmio

15.1 — A contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dia de atraso e terá direito a um prêmio de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) por dia de antecipação, relativamente à execução integral das obras e serviços contratados, objeto do contrato.

15.2 — As multas previstas no item 15.1, pelo não cumprimento dos prazos fixados no item 11.1, serão deduzidas das medições que se seguirem à sua imposição e na falta ou insuficiência da fatura de medição, serão depositados os seus valores na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de sua comunicação, a critério da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI.

16.0 — Do recebimento das obras

16.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual serão recebidas definitivamente, desde que consideradas pela Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, como perfeita e completamente acabadas, podendo, então, a contratante proceder ao levantamento da caução e seus reforços previstos no item 9.0, sem prejuízo do disposto no art. 1.245, do Código Civil Brasileiro.

17.0 — Devolução de documentos e liberação da caução e seus reforços.

17.1 — Os documentos apresentados pelas concorrentes, com exceção do previsto em 8.2.1, somente serão devolvidos após o julgamento das concorrências e comunicação de seus resultados. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos e passarão a ser propriedade do Instituto Brasileiro do Café, que deles poderá fazer o uso que bem lhe convier.

17.2 — A caução para licitação, prevista no item 4.8, será liberada me-

diante ofício dirigido à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, entregue pessoalmente ao interessado, pela Comissão de Armazéns e Silos — CARSI.

18.0 — Outros esclarecimentos

18.1 — Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

18.2 — As pastas contendo o edital e seus anexos serão vendidas aos interessados até às 18 horas do dia 16 de dezembro de 1966, mediante guia de autorização da Comissão de Armazéns e Silos, com a efetivação do pagamento da importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por unidade, recolhida à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, em São Paulo.

18.3 — Maiores informações poderão ser prestadas diretamente na sede da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, na Rua Florêncio de Abreu nº 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo, no horário de 14 às 18 horas. — Engenheiro Carlos Seara Muradas, Presidente da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1.0 — De ordem do Exmº Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, do mesmo Instituto, torna público que se acha aberta, a partir da data da publicação do presente edital no Diário Oficial da União e de acordo com a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, concorrência pública com os objetivos e sob as condições adiante discriminadas:

2.0 — Objetivo da concorrência

2.1 — Execução das obras de reforma do Edifício-Sede do Instituto Brasileiro do Café, sito à Avenida Rodrigues Alves nº 129, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, compreendendo instalações hidráulico-sanitárias; pinturas externa e interna; reparos e substituição de caixilhos; troca e aplicação de azulejos e outros revestimentos e demais obras de engenharia civil que se fizerem necessários e somente fornecimento de material elétrico conforme relação anexa.

2.2 — A firma vencedora da concorrência supracitada fornecerá todos os projetos arquitetônicos, cálculos e detalhes necessários à execução dos serviços, baseados nos projetos de estrutura e de concreto, fornecidos pelo Instituto Brasileiro do Café. Ditos projetos e detalhes, que serão submetidos à prévia aprovação da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), deverão ser apresentados pela firma vencedora da concorrência, sem quaisquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato ou da data em que for comunicada a adjudicação da execução da obra da concorrência (a critério do Instituto Brasileiro do Café ou da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI).

2.3 — A recusa por parte do Instituto Brasileiro do Café (CARSI) dos projetos e detalhes apresentados pela firma vencedora da concorrência, obrigará-a à elaboração de novos projetos e detalhes corrigidos, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sem quaisquer ônus para o Instituto Brasileiro do Café.

2.4 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos) — poderá ampliar ou reduzir os serviços objeto da concorrência retrocitada no montante de até 30% (trinta por cento), obrigando-se a contratante a manter os mesmos preços unitários e as mesmas cláusulas contratuais de prazos, prêmios e multas.

3.0 — Concorrentes

3.1 — Não serão admitidas à concorrência retrocitada:
 3.1.1 — as firmas que não possuírem capital mínimo, registrado e integralizado, de Cr\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros);
 3.1.2 — as firmas individuais;
 3.1.3 — as firmas com menos de 4 (quatro) anos de existência legal;
 3.1.4 — as firmas que não tenham executado no mínimo 2.000 m² (dois mil metros quadrados) de construções similares ao Edifício-Sede do Instituto Brasileiro do Café no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

4.0 — Documentos indispensáveis
 Para ser admitida à concorrência, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
 4.1 — Certidão de quitação do Imposto de Renda.
 4.2 — Certidão de quitação da Previdência Social.
 4.3 — Certidão do Departamento Nacional do Trabalho, provando o cumprimento da lei de nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3).
 4.4 — Prova de quem mantém seguro contra acidentes do trabalho.
 4.5 — Recibo de pagamento do Imposto Sindical (empregados e empregadores) do ano de 1966.
 4.6 — Certidão do CREA, provando registro da firma e do engenheiro responsável.
 4.7 — Certidão ou recibo do CREA, comprovatório do pagamento das anuidades de 1966, da firma e do engenheiro responsável.
 4.8 — Recibo de caução para licitação, da importância de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), feita em garantia do cumprimento da proposta da concorrência, mediante depósito, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, ou cheque visado em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI).
 4.8.1 — A caução supracitada será feita na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), na Rua Florêncio de Abreu nº 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo, até às 18 horas do dia 19 de dezembro de 1966, mediante carta-guia emitida pela CARSI na ocasião do depósito da caução.
 4.9 — O contrato social, devidamente registrado no Registro de Comércio da sede da proponente.
 4.10 — Instrumento da última alteração contratual, registrado no Registro de Comércio da sede da proponente, referente ao último aumento do capital social.
 4.11 — Prova, mediante documento fornecido ou autenticado pelo Registro de Comércio da sede da proponente, de que o subscritor da proposta tem poderes de representação da firma.
 4.12 — Sendo a proposta apresentada por sociedade anônima, os documentos referidos nos itens 4.9, 4.10 e 4.11 serão substituídos pelos seguintes:
 a) folha do *Diário Oficial* que publicou a escritura pública ou a ata da Assembléia Geral de sua constituição;
 b) folha do mesmo jornal que publicou a ata da Assembléia Geral que autorizou a última elevação de capital social;
 c) folha do mesmo jornal que publicou a ata da Assembléia Geral que elegeu a Diretoria em exercício.
 4.13 — Recibo de pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões referente ao exercício de 1966.
 4.14 — Atestado (dois no mínimo) fornecidos por estabelecimentos bancários, com firmas reconhecidas, declarando que a proponente tem idoneidade e capacidade financeira para a execução das obras da concorrência.
 4.15 — Título eleitoral e prova de quitação com o serviço militar dos

responsáveis pela empresa, se brasileiros.

4.16 — Relação dos principais serviços de construção civil já executados pela proponente, com indicação de área ou volume e valor de cada um e prazo em que foram executados.
 4.17 — Atestados fornecidos por órgãos oficiais (federal e estaduais) ou por particulares, declarando que a proponente cumpriu satisfatoriamente os contratos de empreitada global celebrados com os mesmos, referentes à execução das obras constantes das relações a que se referem os itens 3.1.4 e 4.16.
 4.18 — Relação do equipamento disponível para a execução dos serviços.
 4.19 — Comprovante de adesão às determinações da CONEP — Comissão Nacional de Estabilização de Preços.
 4.20 — Todos os documentos, com exceção do recibo de caução, poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas e conferidas, sendo que a não apresentação de qualquer delas acarretará a exclusão da proponente.
 4.21 — No caso de o Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) já ter em seu poder os documentos acima relacionados, em virtude de habilitação em concorrências públicas efetuadas pela Autarquia depois de 1º de novembro de 1966, fica a proponente dispensada de nova apresentação dos mesmos devendo o envelope "Documentos" conter apenas os Documentos citados em 4.8, 4.14, 4.18 e 4.19.
 4.22 — Declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discutir ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora.

5.0 — Requisitos da Proposta
 5.1 — A proposta será apresentada em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, devendo a assinatura da proponente, na primeira via, ser reconhecida por tabelião e o nome por extenso ser repetido à máquina ou carimbo, logo após a assinatura.
 5.2 — A proposta deverá conter:
 a) valor global em algarismos, confirmado por extenso;
 b) relação das quantidades de serviço fornecidas com os respectivos preços unitários e o valor de cada item, bem como a soma global deles;
 c) declaração de que a proponente concorda expressamente em submeter-se a todas as disposições do presente edital, inclusive os critérios de apreciação, interpretação, classificação, seleção e julgamento, renunciando ao direito de discutir ou dar interpretações outras que não o entendimento soberano da Comissão Julgadora;
 d) declaração de que a proponente tem conhecimento e está de inteiro acordo com a minuta de contrato que celebrará com a firma vencedora da concorrência, minuta essa que vai reproduzida adiante, como parte complementar do presente edital.
 5.3 — Não será considerada a proposta que não apresentar preços unitários de todos os itens das especificações. Assim como proposta de proponente que assumir encargos apenas parciais.

6.0 — Da Instalação da Concorrência e apresentação das Propostas e dos documentos
 6.1 — A proposta e os documentos referentes à concorrência serão apresentados simultaneamente, em envelopes separados, idênticos, fechados e lacrados, a serem entregues até às 15:00 horas do dia 20 de dezembro de

1966, na Secretaria da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI — Prof. Florêncio de Abreu, 352 — 9º andar — Sala 903, na cidade de São Paulo (SP), onde serão protocolados com designação de dia e hora de entrega.
 6.2 — Os envelopes deverão conter externamente os dizeres: "Ao Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CASI) — Proposta da firma (...) nome da firma (...) para reforma do Edifício-Sede, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara", sendo acrescidos das palavras "Proposta" ou "Documentos", conforme o caso.
 6.3 — Depois da entrega dos envelopes "Documentos" e "Proposta", nenhum concorrente poderá solicitar desistência da concorrência, devolução de documentos e pedir levantamento da caução, permanecendo vinculado à concorrência, até a promulgação oficial do julgamento.

7.0 — Abertura dos Envelopes e Julgamento dos documentos e demais providências
 7.1 — No dia e no a designados no item 6.1 supra, no mesmo local, sob a presidência do Presidente da Comissão Julgadora ou de seu representante, e com a presença dos concorrentes ou de seus representantes devidamente credenciados, será realizada a reunião preliminar para abertura dos envelopes contendo os documentos. Os envelopes contendo as propostas serão rubricados por todos os presentes e permanecerão fechados, em poder do Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI).
 7.2 — Nessa oportunidade, serão os concorrentes convocados para nova reunião, com indicação do local e horário, para conhecimento do relatório da Comissão designada para proceder ao exame dos documentos: indicação dos nomes das firmas excluídas da concorrência por deficiência de documentação ou outras razões constantes do edital e seus anexos. A data o item precedente, será marcada.
 7.3 — Finda a reunião de que trata o item precedente, será marcada outra reunião, que poderá ser em sequência à reunião citada no item 7.2, para abertura das propostas.
 7.4 — De todas as reuniões acima citadas, serão lavradas atas, não sendo objeto de exame ou deliberação, fundamentos, fatos ou alegações não invocados até o encerramento dos trabalhos e que não constarem das respectivas atas.
 7.5 — O Instituto Brasileiro do Café comunicará, por carta aos concorrentes, o resultado do julgamento.

8.0 — Julgamento das Propostas
 8.1 — Para fins de julgamento, será considerado o valor global da proposta, que será obtido pela soma dos produtos da multiplicação dos preços unitários pelas quantidades de serviços. O valor global da proposta, todavia, não será decisivo para escolha do concorrente vencedor reservando-se à Comissão Julgadora da Concorrência, o direito de julgar livremente a concorrência, tendo em conta fatores e razões de ordem técnica a seu critério, no exclusivo interesse do Instituto Brasileiro do Café, sem que em qualquer dessas hipóteses, assista direito aos concorrentes a qualquer reclamação ou ressarcimento.
 8.2 — A questão da idoneidade e capacidade técnica das proponentes, bem como a questão da aceitabilidade dos documentos, serão examinadas e julgadas previamente, dentro do exclusivo critério da Comissão Julgadora.
 8.2.1 — Não serão abertas as propostas cujos autores não tenham satisfeito às exigências do item 4 — "Documentos Indispensáveis" e seus subitens e não ofereçam garantias suficientes, a juízo da Comissão Julga-

dora, que se louvará nos atestados fornecidos por estabelecimentos bancários, organismos públicos (federal e estaduais), particulares e outras fontes de informação.
 8.3 — Não serão tomadas em consideração as ofertas de quaisquer vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.
 8.4 — O Instituto Brasileiro do Café reserva-se o direito de alterar ou anular a concorrência, parcial ou totalmente, se assim convier aos seus interesses, sem que assista às proponentes, direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.0 — Caução de Garantia ao bom Cumprimento do Contrato e seus Reforços
 9.1 — A proponente vencedora da concorrência deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, prova de haver efetuado a caução de 3% (três por cento) de seu valor, mediante o depósito em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, em nome da Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café (CARSI), a ser feito na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, em São Paulo, com expressa menção à sua finalidade.
 9.2 — Do valor de cada fatura referente à medição dos serviços executados ou de reajuste, será retida a parcela de 5% (cinco por cento) que servirá de reforço à caução inicial, a título de garantia pelo esmero e boa execução dos serviços.

10.0 — Contrato
 10.1 — O contrato que será celebrado com a vencedora da concorrência será lavrado nos termos da minuta em anexo, que faz parte integrante deste edital e deverá ser assinado dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da entrega da carta-convite que, nesse sentido, lhe for endereçada (ou de qualquer outro meio de comunicação que venha a ser utilizado pelo Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos — CARSI), sob pena de incidir na cominação de desistente.
 10.2 — Respeitados os mesmos critérios da cláusula III da minuta de contrato, em seu item 3.2, poderão ser acertados com a contratante preços unitários para serviços não previstos, complementares ou imprescindíveis à construção.

11.0 — Do Início e Conclusão das Obras (Prazos)
 11.1 — As obras deverão ser iniciadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da primeira Nota de Serviço ou da assinatura do contrato (a critério do Instituto Brasileiro do Café — Comissão de Armazéns e Silos) e concluídas inteiramente dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da mesma data.
 11.2 — Os serviços externos desenvolver-se-ão em regime de trabalho permanente, durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia, inclusive sábados, domingos e feriados. Os serviços internos desenvolver-se-ão no período de 18:00 até 8:00 horas nos dias úteis e nos dias feriados, sábados e domingos, durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia. No exclusivo critério do Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) e sem prejuízo funcional, o Instituto Brasileiro do Café (CARSI) poderá autorizar a execução de serviços internos também no horário das 8:00 às 18:00 horas.
 11.3 — Na contagem do prazo para a conclusão total da obra serão levados em conta, como motivos justificáveis de atraso, não liquidados, por parte do Instituto Brasileiro do Café, da faturas, o prazo superior a 60

(sessenta) dias; ordem específica, por escrito, do Instituto Brasileiro de Café, de paralisação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias. Nestes casos, o acréscimo de prazo contratual será igual aos dias correspondentes ao atraso.

12.0 — Da Fiscalização

12.1 — A fiscalização dos serviços, a ser exercida pelo Instituto Brasileiro do Café, através da Comissão de Armazéns e Silos, não exime a empreiteira quanto à perfeita execução dos mesmos, nem a desobriga do cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

13.0 — Do Pagamento dos Serviços Executados

13.1 — O pagamento será baseado nas medições mensais dos serviços executados, levadas a efeito pela contratante, com assistência da fiscalização, tendo a Comissão de Armazéns e Silos do Instituto Brasileiro do Café, 10 (dez) dias para a sua verificação, e será efetuado dentro de até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura.

13.2 — O Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos

— CARSI) efetuará uma retenção de 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas mencionadas no item anterior, que será liberada após o recebimento final das obras e serviços e depois de cumpridas as formalidades do item 16.1.

14.0 — Reajustamento

14.1 — Os preços estão sujeitos a reajustamento, obedecidas as normas da Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, consubstanciadas nas normas e especificações para reajustamento de preços, que fazem parte integrante do presente edital.

15.0 — Multa e Prêmio

15.1 — A contratante ficará sujeita à multa de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia de atraso e terá direito a um prêmio de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por dia de antecipação, relativamente à execução integral das obras e serviços contratados.

15.2 — As multas previstas pelo não cumprimento dos prazos terão depositados os seus valores na Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos — (CARSI), no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de sua comunicação.

16.0 — Do Recebimento das Obras

16.1 — Concluídas as obras, as mesmas serão recebidas provisoriamente e ficarão em observação pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo o qual serão recebidas definitivamente, desde que consideradas pelo Instituto Brasileiro do Café (Comissão de Armazéns e Silos — CARSI) como perfeita e completamente acabadas, podendo, então, a contratante proceder ao levantamento da caução e seus reforços previstos no item 9.0, sem prejuízo do disposto no art. 1245, do Código Civil Brasileiro.

17.0 — Devolução de Documentos e Liberação da Caução e seus Reforços

17.1 — Os documentos apresentados pelas concorrentes, com exceção do previsto em 8.2.1, somente serão devolvidos após o julgamento da concorrência e comunicação de seu resultado. As propostas e projetos que as acompanharem não serão devolvidos e passarão a ser propriedade do Instituto Brasileiro do Café, que deles poderá fazer o uso que bem lhe convier.

17.2 — A caução para licitação, prevista no item 4.8, será liberada

mediante ofício dirigido à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos, entregue pessoalmente ao interessado, pela Comissão de Armazéns e Silos (CARSI).

18.0 — Outros Esclarecimentos

18.1 — Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

18.2 — As pastas contendo o edital e seus anexos serão vendidas aos interessados até às 16:00 horas do dia 15 de dezembro de 1966, mediante guia de autorização da Comissão de Armazéns e Silos, com efetivação do pagamento da importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por unidade, recolhida à Tesouraria da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI), em São Paulo.

18.3 — Maiores informações poderão ser prestadas diretamente na sede da Comissão de Armazéns e Silos — CARSI, à Rua Florêncio de Abreu, 352, 9º andar, sala 903, em São Paulo, no horário de 14:00 às 18:00 horas.
— Engenheiro Carlos Seara Muradas, Presidente da Comissão de Armazéns e Silos (CARSI) do Instituto Brasileiro do Café.

CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

Preço: Cr\$ 300

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50